

# POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE QUARTEL DO COMANDO-GERAL BOLETIM-GERAL OSTENSIVO Nº 131



PMSE – 188 anos de Proteção e Segurança

ALEXSANDRO RIBEIRO DE SOUZA - CEL QOPM COMANDANTE-GERAL

Quartel em Aracaju/SE, 20 de julho de 2023
- Para conhecimento deste Corpo e devida execução, publico o seguinte:

= 1° P A R T E =
= SERVIÇOS DIÁRIOS =
= ESCALA DE SERVIÇOS =

## = SERVIÇO PARA O DIA 21 DE JULHO DE 2023 (SEXTA-FEIRA) =

	= SERVIÇO PARA O DIA 21 DI	E JULHO DE 2023 (SEXTA-FEII	RA) =
	COORDENADORES	DE OPERAÇÕES – CIOSP	
CIOSP	Cap Jobson Fernando de A. Silva		1º Turno
CIOSP	Cap Cleverton de Oliveira Santos		2º Turno
CIOSP	Cap Cleverton de Oliveira Santos		3° Turno
	SUPERVISORE	S – ÁREA DO CPMC	
1° BPM	1° Turno – ST Adenilton Jesus	2º Turno – ST Aragão	
5° BPM	1° Turno – ST Rinaldy	2º Turno – ST Cristiano	
8° BPM	1º Turno – ST Cordeiro	2º Turno – 2º Ten Ferreira	
BPTUR	1° Turno – ST Fernando	2° Turno – 1° Sgt Renaldo	
BPRP	1º Turno – 2º Ten Manolo	2° Turno – 2° Sgt Bonfim	
1 <sup>a</sup> CIPM	1º Turno – ST Vieira	2º Turno – 2º Ten Rui	
2ª CIPM	1º Turno – ST Izaias	2° Turno – ST Bittencourt	
3ª CIPM	24 horas – ST Josafá		
6ª CIPM	1º Turno – 2º Ten Vasconcelos	2° Turno – 1° Sgt Soares	
CPTRAN	1º Turno – ST Carlos Alberto	2º Turno – 2º Ten Monteiro	
GETAM	24 horas – 1° Sgt Wellignton		
	SUPERVISOR	ES – ÁREA DO CPMI	
2° BPM	2º Ten Evangelista		24 horas
3° BPM	ST Barbosa		24 horas
4° BPM	ST Nixon		24 horas
6° BPM	ST A. Santos		24 horas
7° BPM	2º Ten Mauricio		24 horas
9° BPM	1° Sgt Mota		24 horas
10° BPM	ST J. Luiz		24 horas
11° BPM	2° Sgt Ueliton		24 horas
BPRv	2º Ten Pessoa		24 horas
BPCAATINGA	3° Sgt Gilvan Jesus		24 horas
BPATI	ST Passos		24 horas
4ª CIPM	3° Sgt Limpias		24 horas
5ª CIPM	1° Sgt Adriano		24 horas
	SUPERVISORE	S – ÁREA DO CPME	
BPCHOQUE	2° Ten Claudemilson		24 horas
RPMON	ST M. Farias		24 horas
CIOE	2º Ten Magalhães 24 h		24 horas
CIPCÃES	Cb Lins		24 horas
PPAMB	2° Sgt Ranssen		24 horas
	QUARTEL DO	COMANDO-GERAL	



Fiscal de Dia ao QCG – ST 1988080074-65 Gelson	CCSv
Comandante da Guarda do QCG – 2º Sgt 1993040148-82 Rodrigues	CCSv
Armeiro de Dia ao QCG (sobreaviso/Tel.: 99872-3888) – Sd 2015050015-47 J. Hora	PM4 SAM
Corneteiro de Dia ao QCG (das 07h às 13h) – Cb 2015050170-56 Adonel	PM3 Corpo Musical
Permanência/Recepção do QCG (das 07h às 13h) – 2° Sgt 1992070138-26 Williams, 3° Sgt 2005120336-77 Viviane	CCSv
Permanência na Guarda do QCG (24 horas) – 3° Sgt BESP 1990080052-54 Leite, 3° Sgt BESP 1989010002-69 Laelton, 3° Sgt 1995070009-04 Tavares.	BESP
DESPACHANTES – CIOSP	
1° Turno – 1° Sgt 1998070324-45 Adelino, 3° Sgt 1996080060-71 Laurindo, 3° Sgt 1998070288-25 Inácio, 3° Sgt 1998120066-02 Eduardo, 3° Sgt 2005120282-44 Bispo, 3° Sgt 2006090433-40 Wesley, Sd 2014070525-62 Paulo Roberto.	СОРОМ
2° Turno – 1° Sgt 1998120008-05 Fábio, 3° Sgt 1998120044-61 Fábio, Cb 2014070461-52 Elder, Cb 2014070117-76 José Góis, Sd 2014070463-39 Felipe, Sd 2017010041-83 Rodrigo.	СОРОМ
3° Turno – 1° Sgt 1998070328-08 Tito Lívio, 1° Sgt 3° Sgt 1998070238-19 Silva Santos, 3° Sgt 1998070246-10 Rivando, 3° Sgt 2006090075-60 Bianca.	СОРОМ

# 1 - COMANDO DO POLICIAMENTO MILITAR DO INTERIOR - CPMI

**a)** <u>CONVOCAÇÃO – POLICIAIS MILITARES PARA A 7ª EDIÇÃO DA FISCALIZAÇÃO PREVENTIVA INTEGRADA</u> – O Comando do Policiamento Militar do Interior, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Comandante-Geral da PMSE, determina que policiais militares abaixo relacionados para componham as Equipes Temáticas da 7ª Edição da Fiscalização Preventiva Integrada – 7ª, que ocorrerá no período de 23 de julho a 04 de agosto de 2023, com a base estabelecida no município de Nossa Senhora da Glória.

N°	POSTO/GRAD	MATRÍCULA	NOME	UNIDADE
1	TENENTE-CORONEL	1996030001-03	FERNANDO <b>FERREIRA</b> DA SILVA JÚNIOR	CPMI
2	MAJOR	2002050004-31	CRISTIANO DE <b>ALMEIDA</b> DANTAS	10° BPM
3	MAJOR	1998070020-63	JOEL DE <b>SANTANA</b> JUNIOR	CPMI
4	1° TENENTE	1994100162-66	MARCIEL GOMES BATISTA	CPMI
5	2° TENENTE	1991050175-39	VALDEMIR DOS SANTOS <b>SERRA</b>	COE
6	2° TENENTE	2014070012-49	DOUGLAS DOS SANTOS <b>FRANÇA</b>	BPATI
7	SUBTENENTE	1994100194-94	PAULO MARINHO <b>FALCÃO</b> JUNIOR	CPMI
8	SUBTENENTE	1993040224-21	JOSÉ <b>CLÁUDIO NUNES</b> DOS SANTOS	CPMI
9	SUBTENENTE	1993040220-69	FABIO BARBOSA DE SOUSA	CPMI
10	SUBTENENTE	1996080094-86	LINSMAR BRITO DE <b>CRISTO</b>	BPATI
11	SUBTENENTE	1996080096-62	DANIEL DE MELO	PPAMB
12	2° SARGENTO	1994100091-43	<b>M</b> ARCOS ANTÔNIO DE SOUZA DA <b>SILVA</b>	8° BPM / 3ª CIA
13	3° SARGENTO	1998070156-20	JAIME VIEIRA MOTA DE <b>ANDRADE</b>	DMM
14	3° SARGENTO	1998070227-43	ODAIR <b>AGOSTINHO</b> SANTOS	PPAMB
15	3° SARGENTO	1998070265-96	SÉRVULO MAXIMO DE FRANCA RALIN	BPCHOQUE
16	3° SARGENTO	2005120097-30	CRISTIANO CUNHA COSTA	PM6
17	CABO	2014070292-40	INDINAIRO <b>M</b> ACHADO DE <b>OLIVEIRA</b> JUNIOR	CPMI
18	CABO	2014070396-89	<b>R</b> AFAEL RODRIGUES SANTOS <b>OLIVEIRA</b>	PPAMB
19	CABO	2014070517-61	THYARA <b>REGINA</b> DE OLIVEIRA SANTOS	PPAMB
20	CABO	2014070285-37	IRAELMO VIEIRA DE SOUZA	BPATI
21	SOLDADO	2015050028-09	FAGNER ALVES LIMA	BPATI
22	SOLDADO	2015060024-90	ROMÁRIO GONÇALVES <b>GOIS</b>	PPAMB
23	SOLDADO	2017010045-46	DANIEL <b>FRAGA</b> SANTOS	GETAM



24	SOLDADO	2017010058-08	<b>DIOGO</b> ARAGÃO DE SOUZA	CPMI
25	SOLDADO	2017010114-82	JONATHAS <b>VIEIRA</b> ANDRADE SOUZA	GETAM

# Em consequência:

- Todos os Comandantes dos militares relacionados, os apresentem ao Comando do Policiamento Militar do Interior às **08h00min, do dia 23 de julho de 2023**, para iniciarem a missão;
- Todos os Militares estão convocados para reunião com a equipe de Comando e Controle, às **08h00min do dia 20 de julho de 2023 (quinta-feira)**, no Auditório da sede da Seção Judiciária em Sergipe Fórum Ministro Geraldo Barreto Sobral, situada no Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, nº 1500 Bairro Capucho.
- O emprego do efetivo relacionado será com ônus para o Comitê da Bacia Hidrográfica do rio São Francisco.
- **b)** INFORMAÇÃO ESCALA PARA O SERVIÇO NA ÁREA DO CPMI O CPMI informa que estarão disponíveis no site da PMSE/PORTAL, na seção "Escalas/CPMI Escalas do Interior", as **ESCALAS de nº 285 a 293/2023**, as quais fazem referência ao serviço de Policiamento Ostensivo Extraordinário, com pagamento da Indenização por Flexibilização Voluntária IFV, nos eventos abaixo:

ESCALA	EVENTO	DATA	LOCAL
285/2023	63° CASAMENTO DOS TABAREUS	16 DE JULHO	MALHADOR
286/2023	ressaca dos festejos juninos	15 e 16 DE JULHO	PEDRINHAS
287/2023	FORRÓ DO AMENDOIM	15 DE JULHO	PEDRINHAS
288/2023	CAVALGADA FEMININA	16 DE JULHO	UMBAÚBA
289/2023	RESSACA DO SÃO JOÃO POVOADO LAGOA	15 DE JULHO	RIACHÃO DO DANTAS
290/2023	FESTA DO PADROEIRO POVOADO PALMARES	15 e 16 DE JULHO	RIACHÃO DO DANTAS
291/2023	FESTIVIDADES DA PADROEIRA NOSSA SENHORA DO CARMO	14 DE JULHO	CARMÓPOLIS
292/2023	ENCONTRO DE SANFONEIROS 2023	15 DE JULHO	N SR <sup>a</sup> DAS DORES
293/2023	FESTA DO MASTRO DE SENHORA SANTANA	15 e 16 DE JULHO	SANTANA DO SÃO FRANCISCO

**2** – <u>CENTRO DE OPERAÇÕES POLICIAIS MILITARES – COPOM – ESCALA EXTRA DE REFORÇO DE SERVIÇO DE COORDENADOR DE OPERAÇÕES DO COPOM JUNTO AO CIOSP (IFV) – MÊS DE JUNHO/2023 – Para conhecimento e providências, quanto ao seu cumprimento, solicito a publicação da ESCALA EXTRA DE REFORÇO DE SERVIÇO DE DESPACHANTES junto ao CIOSP, com pagamento de IFV, do dia **30 de junho/2023**.</u>

POSTO	MATRÍCULA	NOME	CPF	TURNO	DIA
CAP	2004030002-11	JOBSON FERNANDO DE A. SILVA	XXX.190.595-XX	2°	30/06 (SEXTA-FEIRA)

# = <u>2ª P A R T E</u> = = <u>INSTRUÇÃO E RELAÇÕES PÚBLICAS</u> =

1 – <u>Plano de curso de operador de aeronave remotamente pilotada –</u>



<u>RPA GETAM/2023</u> – O Chefe da 3ª Seção do EMG transcreve, na íntegra, o Plano de Curso de Operador de Aeronave Remotamente Pilotada – RPA GETAM/2023:



Pg. 001

#### POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE

# CURSO DE OPERADOR DE AERONAVE REMOTAMENTE PILOTADA

## INTRODUÇÃO

Do ponto da segurança pública, a utilização de AERONAVES REMOTAMENTE PILOTADAS (RPA) institui um extraordinário instrumento de eficiência - uma vez que reduz os custos, salvaguarda o sigilo e amplia a segurança dos operadores, tanto nas ações táticas quanto em operações de inteligência.

Devido a gama vantajosa das RPA, estes já passam a ser uma realidade no patrulhamento preventivo em diversos estados da federação.

Assim, segue abaixo a relação de algumas aplicações com a utilização de RPA possíveis no âmbito da segurança pública:

- Monitoramento de áreas e pessoas de suspeitos
- Monitoramento de reservas ambientais
- Monitoramento de manifestações/Op CDC
- Policiamento em Praças desportivas
- Policiamento em operações em cumprimento de reintegração de posse

#### **OBJETIVOS**

- Conhecer os principais componentes da aeronave e suas funções.
- Compreender a teoria de voo relativa ao uso de RPA
- Saber realizar os respectivos checkslist em todas as etapas do voo.
- Ter conhecimento da legislação aplicada a operação destas aeronaves.
- Saber operar os aplicativos na estação de comando.
- Proceder todas as etapas de um voo seguro, transitando entre decolagem, pairado, órbitas e pouso.

# **METODOLOGIA**



Pg. 002

Curso com aulas práticas e teóricas, bem como aplicação de atividade avaliativa.

# DURAÇÃO

O curso terá a duração de 38 horas/aula, com aulas teóricas e práticas.

## **FUNCIONAMENTO**

- O Curso funcionará obedecendo aos seguintes critérios:
- a) As horas/aula ocorrerão no turno matutino com 06 (seis) horas/aula diárias.
- b) A parte teórica funcionará nas dependências do Regimento de Cavalaria
   Motomecanizada de Motopatrulhamento GETAM;
- c) As práticas serão realizadas no Regimento de Cavalaria Motomecanizada de Motopatrulhamento – GETAM, e, havendo possibilidade, na Arena "Batistão".

# DISTRIBUIÇÃO CURRICULAR

DISCIPLINAS CURRICULARES	Hora/Aulas
Legislação aplicada à prática aeronáutica	06 h/a
Teoria de voo	03 h/a
Manutenção preventiva	03 h/a
Uso de softwares de apoio	03 h/a
Operações complexas com RPA	03 h/a
Prática de voo	20 h/a
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO	38 h/a

#### INSTRUTORES:

Teoria e prática: Mat. 2002030002-46 -Maj Clarckson Hora Brito - CPF 002.387.865-79;

<u>Prática</u>: Mat. 2002050074-02 3º SGT Railson Alves Simões Junior – CPF: 001.509.805-23;

Mat.2005120244-01 - 3° SGT Martinelli Santos da Paixão - CPF: 006.734.175-65.

#### CORPO DISCENTE

Efetivo: quantitativo de 16 (dezesseis) vagas. Sendo 14 (quatorze) policias militares lotados no GETAM e 2 (dois) servidores da Receita Federal do Brasil, conforme planilha abaixo.



Pg. 003

ORD.	POSTO/GRAD.	MATRÍCULA	NOME
01	TC	1998020002-02	CLAUDIONOR DOS SANTOS JÚNIOR
02	2° TEN	2021080143-23	JAIR OLIVEIRA DA SILVA FILHO
03	2º TEN	2021080300-72	RUDA CINTRA COUTINHO
04	3° SGT	1998120166-89	NILDO DE SOUZA COSTA
05	3° SGT	2006090282-15	JOSIMAR DAS VIRGENS DOS SANTOS
06	СВ	2014070134-66	VANESSA DAS CHAGAS FORTES
07	SD	2015050144-77	WELDERSON BRITO SANTOS
08	SD	2015050135-88	MARCUS VINICIUS ALVES DOS SANTOS
09	SD	2017010002-42	ADALBERTO JOSE GONZAGA SANTOS
10	SD	2017010036-57	CARLOS ALBERTO XAVIER SANTOS
11	SD	2017010086-63	FRANCISCO EDMAR DA SILVA FILHO
12	SD	2019090278-17	SILVIO GOMES SILVA JUNIOR
13	SD	2019090132-72	HILMAR SILVA DE OLIVEIRA
14	SD	2014080081-86	IRENILTON DOS SANTOS
15 RECEITA FEDERAL DO BRASIL			FERNANDO DANTAS JÚNIOR
16	16 RECEITA FEDERAL DO BRASIL		ANDRÉ RICARDO SANTANA PASSOS

A parte prática será ministrada de forma fracionada, em grupos de no máximo 06 (seis) alunos.

# PERÍODO DE REALIZAÇÃO

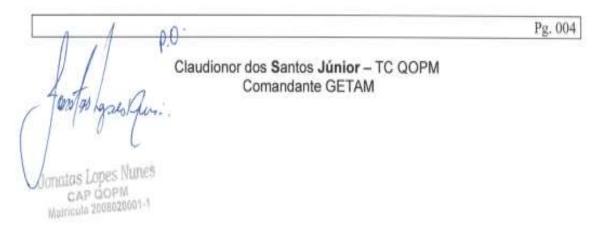
As instruções teóricas e práticas serão ministradas nos dias 24, 25, 26, 27, 28 e 29 de julho do corrente ano, sendo que no dia 24 as instruções serão apenas teóricas e ocorrerão das 8h30 às 12h30 e das 14h às 17h30, ficando as demais para o período matinal (7h30 às 12h30).

# PRESCRIÇÕES DIVERSAS

A coordenação do curso, comandada pelo Maj QOPM Clarckson, sanará os problemas adversos advindos durante o transcorrer do curso.

Aracaju/SE, 04 de julho de 2023.





Em consequência:

Todos os interessados tomem conhecimento e providências.

# 2 - QUADRO DE TRABALHO SEMANAL

a) QTS REFERENTE À DÉCIMA TERCEIRA SEMANA DO TERCEIRO SEMESTRE DO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS – CFO 2022.1 – O Comandante do CEI torna público o QTS referente à décima terceira semana do terceiro semestre do Curso de Formação de Oficiais – CFO 2022.1

DATA	HORÁRIO	PELOTÃO ALFA
24/07/2023	07h30min às 09h	
(Segunda-Feira)	09h20min às 10h50min	PONTO FACULTATIVO
MANHÃ	11h às 12h30min	
24/07/2022	14h às 15h30min	Tecnologia e Sistemas Informatizados 18/30
24/07/2023 (Segunda-Feira)	1411 dS 131130111111	Cap Tavares
TARDE	16h às 17h30min	Ordem Unida III 10/30
TANDL	Tott as 171150111111	Cap Sérgio Paz
		Procedimentos Administrativos
24/07/2023	17h50min às 19h20min	TC Cledyvan
(Segunda-Feira)		*02/60 Cad Castor*
TARDE/NOITE		Procedimentos Administrativos
	19h30min às 21h	TC Cledyvan
		*04/60 Cad Castor*
	07h30min às 09h	Procedimentos Administrativos 24/60
25/07/2023	071130111111 as 0311	TC Cledyvan
(Terça-Feira)	09h20min às 10h50min	Planejamento Estratégico 18/30
MANHÃ	031120111111 43 101130111111	Maj Cruz
IVIZIVITZ	11h às 12h30min	Procedimentos Administrativos 26/60
	1111 43 12113011111	TC Cledyvan
25/07/2023	14h às 15h30min	Estatística e Análise Criminal 16/30
(Terça-Feira)	1411 43 13113011111	Maj Clarckson
TARDE	16h às 17h30min	Estatística e Análise Criminal 18/30
17(10)	1011 43 17113011111	Maj Clarckson
25/07/2023		Comunicação Social
(Terça-Feira)	17h50min às 19h20min	TC Machado
TARDE/NOITE		*20/20 Cad Castor* - AVALIAÇÃO
.,	19h30min às 21h	Gestão de Projetos





		Can William
		Cap William *02/30 Cad Castor*
		Gestão de Materiais e Logística 04/30
	07h30min às 09h	Cel Rolemberg
26/07/2023		Local de Crime e Procedimentos de Criminalística 16/30
(Quarta-Feira)	09h20min às 10h50min	Maj Silveira
MANHÃ		Local de Crime e Procedimentos de Criminalística 18/30
	11h às 12h30min	Maj Silveira
26 (27 (2022	441 > 451 20 :	Gestão de Materiais e Logística 06/30
26/07/2023	14h às 15h30min	Cel Rolemberg
(Quarta-Feira)	101 \ 171.20	Educação Física 44/60
TARDE	16h às 17h30min	Cel George/ Cb Oliveira Filho
		Inteligência Policial
26 (07 /2022	17h50min às 19h20min	TC Marcelo
26/07/2023 (Quarta-Feira)		*24/30 Cad Castor*
TARDE/NOITE		Inteligência Policial
TANDL/NOTTE	19h30min às 21h	TC Marcelo
		*26/30 Cad Castor*
	07h30min às 09h	Tecnologia e Sistemas Informatizados 20/30
27/07/2023	071130111111	Cap Tavares
(Quinta-Feira)	09h20min às 10h50min	Planejamento Estratégico 20/30
MANHÃ	031120111111	Maj Cruz
	11h às 12h30min	Criminologia aplicada a atividade policial militar 10/20
	1111 43 12113011111	TC Marcelo
27/07/2023	14h às 15h30min	Criminologia aplicada a atividade policial militar 12/20
(Quinta-Feira)	45 . 5 . 5	TC Marcelo
TARDE	16h às 17h30min	Educação Física 46/60
	1011 43 17113 6111111	Cel George/ Cb Oliveira Filho
	17h50min às 19h20min	Inteligência Policial
27/07/2023		TC Marcelo
(Quinta-Feira)		*28/30 Cad Castor*
TARDE/NOITE	101.20	Inteligência Policial TC Marcelo
	19h30min às 21h	*30/30 Cad Castor* - AVALIAÇÃO
	07h30min às 09h	"50/50 Cdd Cdstor" - AVALIAÇAO
28/07/2023	09h20min às 10h50min	 Tiro Policial II 60/60
(Sexta-Feira)	11h às 12h30min	Local: CTO
MANHÃ/TARDE	14h às 15h30min	Maj Nascimento/Sgt Nailson
WANTA TARDE	16h às 17h30min	Waj Nascinicito/ 5gt Naiison
	1011 as 171130111111	Gestão de Projetos
	17h50min às 19h20min	Cap William
28/07/2023	171130111111 43 131120111111	*04/30 Cad Castor*
(Sexta-Feira)		Gestão de Projetos
TARDE/NOITE	19h30min às 21h	Cap William
		*06/30 Cad Castor*
		Gestão de Projetos
	07h30min às 09h	Cap William
20.407.42.22		*08/30 Cad Castor*
29/07/2023 (Sábado) MANHÃ		Gestão de Projetos
	09h20min às 10h50min	Cap William
		*10/30 Cad Castor*
		Gestão de Projetos
	11h às 12h30min	Cap William
		*12/30 Cad Castor*
	14h às 15h30min	Gestão de Projetos



29/07/2023		Cap William	
(Sábado)		*14/30 Cad Castor*	
TARDE		Gestão de Projetos	
	16h às 17h30min	Cap William	
		*16/30 Cad Castor*	

**b)** QTS REFERENTE À DÉCIMA QUARTA SEMANA DO SEGUNDO SEMESTRE DO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS – CFO 2022.2 – O Comandante do CEI torna público o QTS referente à décima quarta semana do segundo semestre do Curso de Formação de Oficiais – CFO 2022.2:

DATA	HORÁRIO	PELOTÃO BRAVO	PELOTÃO CHARLIE
24/07/2023	07:30 às 09:00		
(Segunda-Feira)	09:20 às 10:50	PONTO FACULTATIVO	
MANHÃ	11:00 às 12:30		
24/27/2022		Direito Processual Penal Militar 32/60	
24/07/2023	14:00 às 15:30	Maj Josenilton	
(Segunda-Feira)	10.00 }- 17.20	Direito Processual Penal Militar 34/60	7
TARDE	16:00 às 17:30	Maj Josenilton	
	07:30 às 09:00	Educação Física II 44/60	
25/07/2022	07.50 as 09.00	Cap Oliveira/ ST Vanilson	
25/07/2023 (Terça-Feira)	09:20 às 10:50	Policiamento e Legislação Ambiental 10/30	
(Terça-Feira) MANHÃ	09.20 as 10.30	Cap Priscila	
IVIAINITA	11:00 às 12:30	Policiamento e Legislação Ambiental 12/30	
	11.00 as 12.30	Cap Priscila	
	14:00 às 15:30	Direito Processual Penal Militar 36/60	
	14.00 43 13.50	Maj Josenilton	
25/07/2023	16:00 às 17:30	Fundamentos de Gestão Pública 14/20	
(Terça-Feira)	10.00 43 17.50	TC Alcântara	
TARDE		AVALIAÇÃO 2ª ÉPOCA	
	17:30 às 19:00	Direitos Humanos Aplicados à Atividade Policial	
		TC Stenio	<u> </u>
	07:30 às 09:00	Direito Penal Militar I 28/30	_ , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,
		Maj Silveira	Estágio de Aplicações Táticas
26/07/2023	09:20 às 10:50	Identidade e Cultura da Organização Policial 16/20	CIOE
(Quarta-Feira)		Cap Jonas	_
MANHÃ	11:00 às 12:30	Legislação Institucional II 10/40	
		TC Cledyvan	-
26/07/2023	14:00 às 15:30	Legislação e Policiamento Ostensivo de Trânsito 34/60	
(Quarta-Feira)		Maj Silveira	-
TARDE	16:00 às 17:30	Legislação e Policiamento Ostensivo de Trânsito 36/60 Maj Silveira	
		Liderança e Gestão de Pessoas 24/30	
27/07/2023	07:30 às 09:00	Ten Oscar	
(Quinta-Feira)		Liderança e Gestão de Pessoas 26/30	1
MANHÃ	09:20 às 10:50	Ten Oscar	
IVIAINIIA		Defesa Pessoal II 18/40	1
	11:00 às 12:30	3° Sqt Élvio/Cb Guimarães	
		Fundamentos de Gestão Pública 16/20	-
27/07/2023	14:00 às 15:30	TC Alcântara	
(Quinta-Feira)		Identidade e Cultura da Organização Policial 18/20	1
TARDE	16:00 às 17:30	Cap Jonas	
00.40= :	07:30 às 09:00	FORMATURA MATINAL	1
28/07/2023		Legislação e Policiamento Ostensivo de Trânsito 38/60	1
(Sexta-Feira)	09:20 às 10:50	Maj Silveira	
MANHÃ	11:00 às 12:30	Legislação e Policiamento Ostensivo de Trânsito 40/60	1



	Maj Silveira
	SEGUNDA CHAMADA
14:00 às 15:30	Saúde Mental e Gerenciamento de Estresse
	Ten Oscar
	SEGUNDA CHAMADA
16.00 } - 17.20	Local: UFS
16:00 às 17:30	Educação Física I
	Cap Tavares / Ten Anelise

c) QTS REFERENTE À TERCEIRA SEMANA DO CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE SARGENTOS – CAS 2023.2 – O Comandante do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praça – CFAP, torna público o QTS referente ao período de 24/07 a 28/07/2023 (terceira semana):

DIA/MÊS/ANO (TURNO)	HORÁRIO	ATIVIDADE / DISCIPLINA / INSTRUTOR(A)	CARGA HORÁRIA
24/07/2023 (Segunda-Feira) MANHÃ	1 <sup>a</sup> / 2 <sup>a</sup> 08:00h às 09h20h 3 <sup>a</sup> / 4 <sup>a</sup> 09:30 às 10:50h 5 <sup>a</sup> / 6 <sup>a</sup> 11:00 às 12:20h	PONTO FACULTATIVO	
24/07/2023	7ª / 8ª 14:00 às 15:20	Direito Aplicado a Atividade Policial Maj Edson	18/20
(Segunda-Feira) TARDE	9ª / 10ª 15:30 às 16:50	Direito Aplicado a Atividade Policial AVALIAÇÃO Maj Edson	20/20
	06:50h às 07:30h	FORMATURA MATINAL	
	07:30h às 7:55h	À DISPOSIÇÃO DO CORPO DE ALUNOS	
25/07/2023 (Terça-Feira)	1ª / 2ª 08:00h às 09:20h	Armamento, Munição e Tiro Policial Cel Flavio Arthur /2º Ten Bezerra	02/20
MANHÃ	3ª / 4ª 09:30h às 10:50h	Armamento, Munição e Tiro Policial Cel Flavio Arthur / 2º Ten Bezerra	04/20
5 <sup>a</sup> / 6 <sup>a</sup> 11:00h às 12:20h		Armamento, Munição e Tiro Policial Cel Flavio Arthur / 2º Ten Bezerra	06/20
25/07/2023 (Tayan Faira)	7ª / 8ª Armamento, Munição e Tiro Policial		08/20
(Terça-Feira) TARDE	9ª / 10ª 15:30 às 16:50	Armamento, Munição e Tiro Policial Cel Flavio Arthur / 2º Ten Bezerra	10/20
	06:50h às 07:30h	FORMATURA MATINAL	
	07:30h às 7:55h	À DISPOSIÇÃO DO CORPO DE ALUNOS	
26/07/2023	1ª / 2ª Armamento, Munição e Tiro Policial CTO		12/20
(Quarta-Feira) MANHÃ	3ª / 4ª 09:30h às 10:50h	Armamento, Munição e Tiro Policial CTO Cel Flavio Arthur / 2º Ten Bezerra	14/20
	5ª / 6ª 11:00h às 12:20h	Armamento, Munição e Tiro Policial CTO Cel Flavio Arthur / 2º Ten Bezerra	16/20
26/07/2023 (Quarta-Feira)	7ª / 8ª 14:00 às 15:20	Armamento, Munição e Tiro Policial CTO Cel Flavio Arthur / 2º Ten Bezerra	18/20
TARDE	9ª / 10ª 15:30 às 16:50	Armamento, Munição e Tiro Policial CTO Cel Flavio Arthur / 2º Ten Bezerra	20/20



	06:50h às 07:30h	FORMATURA MATINAL		
	07:30h às 7:55h	À DISPOSIÇÃO DO CORPO DE ALUNOS		
27/07/2023	1 <sup>a</sup> / 2 <sup>a</sup>	Chefia e Liderança	14/20	
(Quinta-Feira)	08:00h às 09:20h	Cap Assumpção	14/20	
MANHÃ	3 <sup>a</sup> / 4 <sup>a</sup>	Policiamento Comunitário	10/20	
IVIAINIIA	09:30h às 10:50h	TC Cristiano	10/20	
	5ª / 6ª	Policiamento Comunitário	12/20	
	11:00h às 12:20h	TC Cristiano	12/20	
27/07/2023	7ª / 8ª	Defesa Pessoal	14/20	
(Quinta-Feira)	14:00 às 15:20	3° Sgt Elvio/ Sd Leandro	14/20	
TARDE	9ª / 10ª	Defesa Pessoal	16/20	
TANDL	15:30 às 16:50	3° Sgt Elvio/ Sd Leandro	10/20	
	06:50h às 07:50h	FORMATURA MATINAL		
	07:50h às 7:55h	À DISPOSIÇÃO DO CORPO DE ALUNOS		
	1 <sup>a</sup> / 2 <sup>a</sup>	Direitos Humanos E Questões Sociais Da Atualidade		
28/07/2023	08:00h às 09:20h	AVALIAÇÃO	20/20	
(Sexta-Feira)	00.0011 as 09.2011	2º Ten Bezerra		
MANHÃ	3ª / 4ª	Técnica Policial Militar	10/20	
	09:30h às 10:50h	Cap Humberto	10/20	
	5ª / 6ª	Técnica Policial Militar	12/20	
	11:00h às 12:20h	Cap Humberto	12/20	
20/07/2022	7ª / 8ª	Documentos Operacionais de Encerramento de Ocorrências	10/20	
28/07/2023 (Sexta-Feira)	14:00 às 15:20	Cel Cardoso	10/20	
TARDE	9ª / 10ª	Documentos Operacionais de Encerramento de Ocorrências	12/20	
TANDL	15:30 às 16:50	Cel Cardoso	12/20	

**d)** <u>QTS REFERENTE À TERCEIRA SEMANA DO CURSO DE FORMAÇÃO DE CABOS – CFC 2023.3 – 1º PELOTÃO – O Comandante do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praça – CFAP, torna público o QTS referente ao período de **24/07 a 28/07/2023** (terceira semana):</u>

DIA/MÊS/ANO (TURNO)	HORÁRIO	ATIVIDADE / DISCIPLINA / INSTRUTOR(A)	CARGA HORÁRIA
	1ª / 2ª 08:00 às 09:20h		
24/07/2023 (Segunda-Feira)	3ª / 4ª	PONTO FACULTATIVO	
MANHÃ	09:30 às 10:50h 5 <sup>a</sup> / 6 <sup>a</sup>	1 SINIO I ACCELIANTO	
	11:00 às 12:20h		
24/07/2023 (Secure de Feire)	7ª/8ª 14:00 às 15:20h	Defesa Pessoal 2° Sgt Juliano / 3° Sgt Fiaes	14/20
(Segunda-Feira) 9a/10a Defesa Pesso		Defesa Pessoal 2° Sgt Juliano / 3° Sgt Fiaes	16/20
	06:50 às 07:30h	FORMATURA MATINAL	
	07:30 às 7:55h	À DISPOSIÇÃO DO CORPO DE ALUNOS	
25/07/2023 (Table 5 fails)	1ª / 2ª 08:00 às 09:20h	Ordem Unida 2° Sgt Juliano / 3° Sgt Fiaes	10/20
(Terça-Feira) MANHÃ	3ª / 4ª 09:30 às 10:50h	Direito Aplicado à Atividade Policial ST Carlos	10/20
	5ª / 6ª 11:00 às 12:20h	Chefia e Liderança - REVISÃO Cap Assumpção	08/10
25 (07 (2022	7ª/8ª	Técnica Policial	10/20
25/07/2023 (Terça-Feira)	14:00 às 15:20h	3° Sgt Ibrahim / Sd André	10/20
(Terça-Feira) TARDE	9ª/10ª 15:30 às 16:50h	Técnica Policial 3° Sgt Ibrahim / Sd André	12/20
26/07/2023	06:50 às 07:30h	FORMATURA MATINAL	



(Quarta-Feira)	07:30 às 7:55h	À DISPOSIÇÃO DO CORPO DE ALUNOS		
MANHÃ	1 <sup>a</sup> / 2 <sup>a</sup>	Ordem Unida	12/20	
	08:00 às 09:20h	2° Sgt Juliano / 3° Sgt Fiaes	12/20	
	3 <sup>a</sup> / 4 <sup>a</sup>	Técnica Policial	11/20	
	09:30 às 10:50h	3° Sgt Ibrahim / Sd André	14/20	
	5 <sup>a</sup> / 6 <sup>a</sup>	Técnica Policial	16/20	
	11:00 às 12:20h	3° Sgt Ibrahim / Sd André	16/20	
26/07/2022	7 <sup>a</sup> /8 <sup>a</sup>	Documentos Operacionais de Encerramento de Ocorrências	10/20	
26/07/2023 (Quarta-Feira)	14:00 às 15:20h	Cel Cardoso	10/20	
(Quarta-Fella) TARDE	9ª/10ª	Documentos Operacionais de Encerramento de Ocorrências	12/20	
TANDL	15:30 às 16:50h	Cel Cardoso	12/20	
	06:50 às 07:30h	FORMATURA MATINAL		
	07:30 às 7:55h	À DISPOSIÇÃO DO CORPO DE ALUNOS		
27/07/2023	1ª / 2ª	Ordem Unida	14/20	
(Quinta-Feira)	08:00 às 09:20h	2º Sgt Juliano / 3º Sgt Fiaes	14/20	
MANHÃ	3ª / 4ª	Policiamento Comunitário	10/20	
WANTA	09:30 às 10:50h	TC Geovânio	10/20	
	5ª / 6ª	Policiamento Comunitário	12/20	
	11:00 às 12:20h	TC Geovânio	12/20	
27/07/2023	7 <sup>a</sup> /8 <sup>a</sup>	Técnica Policial - REVISÃO	18/20	
(Quinta-Feira)	14:00 às 15:20h	3° Sgt Ibrahim / Sd André	10,20	
TARDE	9ª/10ª	Técnica Policial - AVALIAÇÃO	20/20	
171102	15:30 às 16:50h	3° Sgt Ibrahim / Sd André	20,20	
	06:50 às 07:50h	FORMATURA GERAL DO CEI		
	1ª / 2ª	Chefia e Liderança - AVALIAÇÃO	10/10	
28/07/2023	08:00 às 09:20h	Cap Assumpção	10, 10	
(Sexta-Feira)	3ª / 4ª	Direitos Humanos e Questões Sociais da Atualidade - REVISÃO	18/20	
MANHÃ	09:30 às 10:50h	2º Ten Bezerra	10,20	
***************************************	5 <sup>a</sup> / 6 <sup>a</sup>	Legislação Institucional	02/20	
	11:00 às 12:20h	Cap Barreto		
28/07/2023	7 <sup>a</sup> /8 <sup>a</sup>	Abordagem Sociopsicológica da Violência	10/20	
(Sexta-Feira)	14:00 às 15:20h	ST Araújo	10,20	
TARDE	9ª/10ª	Abordagem Sociopsicológica da Violência	12/20	
., ., ., .	15:30 às 16:50h	ST Araújo		

e) QTS REFERENTE À TERCEIRA SEMANA DO CURSO DE FORMAÇÃO DE CABOS – CFC 2023.3 – 2° PELOTÃO – O Comandante do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praça – CFAP, torna público o QTS referente ao período de 24/07 a 28/07/2023 (terceira semana):

DIA/MÊS/ANO (TURNO)	HORÁRIO	ATIVIDADE / DISCIPLINA / INSTRUTOR(A)	CARGA HORÁRIA	
	1 <sup>a</sup> / 2 <sup>a</sup>			
24/07/2022	08:00 às 09:20h			
24/07/2023	3 <sup>a</sup> / 4 <sup>a</sup>	PONTO FACULTATIVO		
(Segunda-Feira) MANHÃ	09:30 às 10:50h	PONTO FACULTATIVO		
IVIAINTA	5 <sup>a</sup> / 6 <sup>a</sup>			
	11:00 às 12:20h			
24/07/2023	7 <sup>a</sup> /8 <sup>a</sup>	Técnica Policial	10/20	
(Segunda-Feira)	14:00 às 15:20h	3° Sgt Fiaes / Cb Neilson	10/20	
TARDE	9 <sup>a</sup> /10 <sup>a</sup>	Técnica Policial		
TANDE	15:30 às 16:50h	3° Sgt Fiaes / Cb Neilson	12/20	
25 (07 (2022	06:50 às 07:30h	FORMATURA MATINAL		
25/07/2023	07:30 às 7:55h	À DISPOSIÇÃO DO CORPO DE ALUNOS		
(Terça-Feira) MANHÃ	1 <sup>a</sup> / 2 <sup>a</sup>	Chefia e Liderança - REVISÃO	08/10	
IVIAINTA	08:00 às 09:20h	3° Sgt Lucas	00/10	



	28 / 48	Decumentes Onevasionais de Français de Oceanê de Compaña de		
	3ª / 4ª 09:30 às 10:50h	Documentos Operacionais de Encerramento de Ocorrências TC Barbosa	10/20	
	5 <sup>a</sup> / 6 <sup>a</sup>			
	11:00 às 12:20h	Documentos Operacionais de Encerramento de Ocorrências TC Barbosa	12/20	
	7ª/8ª	Abordagem Sociopsicológica da Violência		
25/07/2023	14:00 às 15:20h	ST Araújo	10/20	
(Terça-Feira)	9 <sup>a</sup> /10 <sup>a</sup>	Abordagem Sociopsicológica da Violência		
TARDE	15:30 às 16:50h	ST Araújo	12/20	
	06:50 às 07:30h	FORMATURA MATINAL		
	07:30 às 7:55h	À DISPOSIÇÃO DO CORPO DE ALUNOS		
	1 <sup>a</sup> / 2 <sup>a</sup>	Ordem Unida		
26/07/2023	08:00 às 09:20h	3° Sgt Matos / 3° Sgt Bezerra	12/20	
(Quarta-Feira)	3 <sup>a</sup> / 4 <sup>a</sup>	Policiamento Comunitário		
MANHÃ	09:30 às 10:50h	TC Raimundo	06/20	
	5ª / 6ª	Policiamento Comunitário		
	11:00 às 12:20h	TC Raimundo	08/20	
	7ª/8ª	Técnica Policial		
26/07/2023	14:00 às 15:20h	3° Sgt Fiaes / Cb Neilson	14/20	
(Quarta-Feira)	9ª/10ª	Técnica Policial		
TARDE	15:30 às 16:50h	3° Sgt Fiaes / Cb Neilson	16/20	
	06:50 às 07:30h	FORMATURA MATINAL		
	07:30 às 7:55h	À DISPOSIÇÃO DO CORPO DE ALUNOS		
	1ª / 2ª	Ordem Unida		
27/07/2023	08:00 às 09:20h	3° Sgt Matos / 3° Sgt Bezerra	14/20	
(Quinta-Feira)	3 <sup>a</sup> / 4 <sup>a</sup>	Policiamento Comunitário	40.400	
MANHÃ	09:30 às 10:50h	TC Raimundo	10/20	
	5ª / 6ª	Policiamento Comunitário	12/20	
	11:00 às 12:20h	TC Raimundo	12/20	
27/07/2022	7ª/8ª	Direito Aplicado à Atividade Policial	10/20	
27/07/2023	14:00 às 15:20h	ST Carlos	10/20	
(Quinta-Feira) TARDE	9ª/10ª	Direito Aplicado à Atividade Policial	12/20	
TANDE	15:30 às 16:50h	ST Carlos	12/20	
	06:50 às 07:50h	FORMATURA GERAL DO CEI		
	1 <sup>a</sup> / 2 <sup>a</sup>	Chefia e Liderança - AVALIAÇÃO	10/10	
28/07/2023	08:00 às 09:20h	3° Sgt Lucas	10/10	
(Sexta-Feira)	3ª / 4ª	Legislação Institucional	02/20	
MANHÃ	09:30 às 10:50h	3° Sgt Leisitânia	<i>02,120</i>	
	5ª / 6ª	Direitos Humanos e Questões Sociais da Atualidade - REVISÃO	18/20	
	11:00 às 12:20h	2º Ten Bezerra	10/20	
28/07/2023	7ª/8ª	Técnica Policial - REVISÃO	18/20	
(Sexta-Feira)	14:00 às 15:20h	3° Sgt Fiaes / Cb Neilson	10/20	
TARDE	9ª/10ª	Técnica Policial - AVALIAÇÃO	20/20	
	15:30 às 16:50h	3° Sgt Fiaes / Cb Neilson	20,20	

# $= 3^{a} P A R T E =$ I = ASSUNTOS GERAIS =

1 – GABINETE DO COMANDANTE-GERAL – GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE – CONVOCAÇÕES DE SERVIDORES – BESP – REPRODUÇÃO DE DECRETO – Para fins de conhecimento e providências por parte de todos os segmentos interessados reproduz-se, na íntegra, o Decreto nº 351/2023, do Governo do Estado de Sergipe, que trata sobre as convocações dos policiais militares MAJOR R/R PM ANTÔNIO CARLOS DE FARIAS, CPF nº XXX.751.155-XX, e outros, conforme adiante se vê:



GOVERNO DO ESTADO

# DECRETO Nº 351 DE 04 DE JULHO DE 2023

Convoca Major PM R/R Antônio Carlos de Farias, e outros, da Polícia Militar do Estado de Sergipe, para o Serviço Voluntário no BESP/PMSE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 84, incisos V, VII, VIII, IX e XXI, da Constituição Estadual; de acordo com o disposto na Lei nº 8.496, de 28 de dezembro de 2018; na conformidade da Lei nº 2.066, de 23 de dezembro de 1976 — Estatuto dos Policiais Militares, e das demais legislações e normas legais e regulamentares dos servidores policiais militares do Estado de Sergipe, e tendo em vista o que consta do proc. digital nº 582/2023-CON.BESP-PM, da Polícia Militar do Estado de Sergipe - PMSE, e

Considerando o Decreto nº 22.220, de 25 de setembro de 2003, alterado pelo Decreto nº 29.787, de 08 de abril de 2014, que dispõe sobre a convocação de Policiais Militares e de Bombeiros Militares, da Reserva Remunerada, para a prestação do Serviço Voluntário no BESP, de acordo com o art. 6º da Lei nº 2.066, de 23 de dezembro de 1976;

Considerando a Lei nº 5.699, de 16 de agosto de 2005, que, em seu art. 61, dispõe sobre a concessão de adicional por convocação, aos Policiais Militares e Bombeiros Militares, da Reserva Remunerada, que forem convocados e passarem para o Serviço Ativo;

Considerando a decisão já anteriormente manifestada pelo Governo do Estado, baseada em fatos e razões que motivaram a expedição do mencionado Decreto nº 22.220, de 25 de outubro de 2003, alterado pelo Decreto nº 29.787, de 08 de abril de 2014;

Considerando, por fim, o interesse do serviço e a conveniência da Administração em convocar outros militares, dentro do limite de convocação estabelecido pelo mesmo Decreto nº 22.220, de 25 de setembro de 2003, alterado pelos Decretos nºs 29.787, de 08 de abril de 2014 e 40.463, de 18 de outubro de 2019.



- Art. 1º Ficam convocados, para o Serviço Voluntário no BESP da PMSE, de acordo com o art. 6º da Lei nº 2.066, de 23 de dezembro de 1976, com base no Decreto nº 22.220, de 25 de setembro de 2003, alterado pelos Decretos nºs 29.787, de 08 de abril de 2014 e 40.463, de 18 de outubro de 2019, e na conformidade da Lei nº 5.699, de 16 de agosto de 2005, os Policiais Militares da Reserva Remunerada, da Polícia Militar do Estado de Sergipe, relacionados abaixo:
- 01 o Major PM R/R *ANTÔNIO CARLOS DE FARIAS*, CPF nº XXX.751.155-XX;
- 02 o 1° Tenente PM R/R MOACIR ALVES CANUTO, CPF n° XXX.831.405-XX;
- 03 o Subtenente PM R/R GILBERTO SANTOS DA PAIXÃO, CPF nº XXX.785.785-XX;
- 04 o Subtenente PM R/R MANOEL LUIZITO DOS SANTOS, CPF nº XXX.165.775-XX;
- 05 o 2º Sargento PM R/R MARCOS DOS SANTOS MADUREIRA, CPF nº XXX.058.555-XX;
- 06 o 2º Sargento PM R/R CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA, CPF nº XXX.144.475-XX;
- 07 o 2º Sargento PM R/R JAMISSON ANDRADE FERREIRA, CPF nº XXX.577.395-XX;
- 08 o 3º Sargento PM R/R JOSÉ NARCISO DOS SANTOS, CPF nº XXX.342.055-XX; e
- 09 o Cabo PM R/R JORGE PEREIRA DE AZEVEDO, CPF nº XXX.876.115-XX.
- Art. 2º O chamamento, a seleção, a aceitação, as condições de volta ao Serviço Voluntário, a lotação, o exercício de funções, o desempenho de atividades, a permanência no serviço, a integração ao Batalhão Especial constituído para esse fim, a condição de trabalho, a subordinação hierárquica, a disciplina, a possível dispensa, e tudo o mais, concernentes aos Policiais Militares convocados, nos termos o art. 1º deste Decreto, devem estar de acordo com o disposto no Decreto nº 22.220, de 25 de setembro de 2003, alterado pelos Decretos nºs 29.787, de 08 de abril de 2014 e 40.463, de 18 de outubro de 2019, e observar, no que lhes forem



aplicável, as disposições da Lei nº 2.066, de 23 de dezembro de 1976, com alterações posteriores, e das demais legislações e normas legais regulamentares dos servidores policiais militares do Estado de Sergipe.

Art. 3º Os Policiais Militares que, convocados na forma deste Decreto, aceitem e exerçam efetivamente as respectivas atividades no Serviço Voluntário, passam a perceber, a partir da data da correspondente inclusão, o Adicional por Convocação, de que trata o art. 61 da Lei nº 5.699, de 16 de agosto de 2005, observadas as normas, condições, critérios e demais regras estabelecidas na mesma Lei.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor com a sua publicação, produzindo efeitos, a partir da data da respectiva inclusão de volta ao Serviço Ativo, que deve ser comunicada e oportunamente instruída, à Secretaria de Estado da Administração – SEAD.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 04 de julho de 2023; 202ª da Independência e 135ª da República.

# FÁBIO MITIDIERI GOVERNADOR DO ESTADO

Jorge Araújo Filho Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

João Eloy de Menezes Secretário de Estado da Segurança Pública

> Cristiano Barreto Guimarães Secretário Especial de Governo

# PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO DIA 05 DE JULHO DE 2023

- **2** <u>1ª SEÇÃO DO EMG PM/1</u>
- a) <u>TRANSCRIÇÃO DE PORTARIA</u>

PORTARIA DA PRIMEIRA SEÇÃO DO EMG Nº 053

DISPENSA DE CONVOCAÇÃO do Serviço Ativo, em virtude de Falecimento, Convocado da Polícia Militar do Estado de Sergipe para prestar o Serviço Voluntário no



BESP; Convocado da Polícia Militar do Estado de Sergipe.

**O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em função das informações contidas na Certidão de Óbito nº 109884015520234000612900018142-76, expedida pelo Cartório do 2º Ofício da Comarca de Aracaju/SE e, na forma do que preceitua o Art. 84, VIII, da Lei nº 2.066/76 (Estatuto dos Policiais Militares) c/c com a Lei Complementar nº 125, datada de 01 de janeiro de 2006, bem como o Art. 7º, § 2º, "b", do Decreto nº 22.220, de 25 de setembro de 2003,

#### **RESOLVE:**

- **Art. 1º.** Dispensar da Prestação do Serviço Voluntário no BESP/PMSE, o 2º Sargento BESP/PMSE Manoel Messias Santos, CPF XXX.059.445-XX, por haver cessado as necessidades que motivaram a presente convocação, em virtude do seu falecimento.
- **Art. 2º.** Em razão da dispensa do serviço acima delineado, a Tesouraria Geral, a 1ª Seção do EMG e demais interessados adotem as providencias cabíveis.
- **Art. 3°.** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 28 de junho de 2023, data do falecimento.
  - **Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE, em Aracaju/SE, 18 de julho de 2023.

# ALEXSANDRO **RIBEIRO** DE SOUZA – **CEL QOPM COMANDANTE-GERAL DA PMSE**

**b)** <u>CONVOCAÇÃO</u> – O Chefe da PM/1, por determinação do Comandante-Geral, convoca o militar abaixo citado para comparecer à PM/1, no prazo máximo **de 03 (três) dias úteis**, trazendo a documentação abaixo discriminada, para que seja dado prosseguimento ao Processo de Reforma:

GRAD./MAT.	NOME	CPF	LOT.	DOCUMENTAÇÃO
3° Sgt 1998070134-80	Geovan Oliveira Bertino	XXX.127.445-XX	1º BPM	RG, CPF, Título de Eleitor, Identidade Militar, Certidão de Nascimento ou Casamento, Comprovante de residência atual, Último Contracheque e Nada Consta de Arma Cautelada (Cia, SSP, PM-2 e SAM); Cartão Alimentação; CNIS e Declaração de Benefícios;  - Número do PIS/PASEP;  - Cópia da declaração do Imposto de Renda onde conste o nome dos dependentes e/ou alimentandos; Se houver dependentes e/ou alimentandos declarados no Imposto de Renda trazer documentação dos mesmos:



- Certidão de Nascimento, RG e CPF dos filhos dependentes; -Certidão de nascimento ou casamento, RG e CPF dos Alimentandos que conste na declaração do Imposto de Renda; -Certidão de Nascimento do (a) cônjuge se for união estável -CPF e RGF do cônjuge - Comprovante de conta bancária ativa, de titularidade do alimentado, em que constem o número da agência e da conta em que deverá receber o benefício; - Comprovante de residência do alimentando; - Cópia da Sentença Judicial transitada e julgada sobre o caso de Pensão Alimentícia; -Certidão de nascimento ou casamento dos pais, caso os declare. OBS.: se o dependente for universitário, trazer declaração da
- se o dependente for portador de necessidades especiais, trazer declaração médica informando o CID.

Obs.: O CNIS e a Declaração de Benefícios são documentos fornecidos pelo INSS e poderão ser retirados no portal MEU INSS.

c) TRANSCRIÇÃO DE PARECER N° 3169/2023-PGE (PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO) REFERENTE AO PROC. ADM. DE N° 522/2023 — CONCESSÃO DE PROMOÇÃO POST MORTEM — MILITAR APRECIADO/FALECIDO: GEAN FRANCY DE ARAÚJO FERNANDES, EX-3° SARGENTO N° 2005120147-00, CPF XXX.637.184-XX:

PROCESSO:522/2023-PROM.POS.MORTEM-PM ORIGEM:Polícia Militar de Sergipe

PARECER: 3169/2023

ASSUNTO: Promoção Post Mortem - PAAE n° 017/2022 - Portaria n° 383, de

27.12.2022.

INTERESSADO: Gean Francy de Araújo Fernandes - Militar Falecido

CONCLUSÃO: IMPOSSIBILIDADE

DESTINO: Polícia Militar de Sergipe

POLÍCIA MILITAR. PROMOÇÃO POST-MORTEM. SERVIDOR FALECIDO POR COMPLICAÇÕES DE OBSTRUTIVO, TROMBOEMBOLISMO PULMONAR, ACIDENTE VASCULAR ENCEFÁLICO HIPERTENSÃO ARTERIAL. AVOCAÇÃO SOLUÇÃO DO PAAE CONCLUINDO PELA DA RELAÇAO RE A ENFERMIDADE CARACTERIZAÇÃO CAUSALIDADE ENTRE CAUSADORA DA MORTE E AS ATRIBUIÇÕES DESENVOLVIDAS PELO SERVIDOR POLICIAL. SUFICIÊNCIA DO ACERVO COLHIDO NO PROCEDIMENTO. PROBATÓRIO OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES NOS § 1°, §  $3^{\circ}$  E §  $4^{\circ}$  , inciso iii, do artigo  $3^{\circ}$  do decreto  $n^{\circ}$  3.974 de 09 de Março de 1978. REGULARIDADE FORMAL DO PAAE E IMPOSSIBILIDADE DA PROMOCÃO MORTEM.

#### PARECER

#### I - RELATÓRIO:

Trata-se o presente processo administrativo de solicitação de Parecer, encaminhada pelo Comando Geral da Policia Militar do Estado de Sergipe, por conduto do Ofício nº 915/2023-PM (fls. 121), acerca do pedido de Promoção "Post-Mortem" pleiteado por VELUSIA PEREIRA FERNANDES e LAURA CECILIA PEREIRA FERNANDES em razão do falecimento do 3º Sargento PMSE GEAN FRANCY DE ARAÚJO FERNANDES, CPF Nº ###.637.184-##, ocorrido em 09/11/2022.

•••



Eis, em síntese, o relatório.

#### II - MÉRITO:

Destina-se o presente feito a verificar a possibilidade de concessão de Promoção Post Mortem ao ex-policial 3° Sargento PMSE Gean Francy de Araújo Fernandes, falecido em 09/11/2022.

•••

Nesse toar, a conclusão da Avocação de Solução em PAAE se alinha totalmente com o princípio da legalidade, razão porque concluise pela REGULARIDADE FORMAL DO PAAE, e consequente IMPOSSIBILIDADE de concessão da "Promoção Post Mortem".

#### III - CONCLUSÃO

Diante de todo o arrazoado exposto, manifesto-se pela REGULARIDADE FORMAL do Procedimento Administrativo de Apuração Especial que concluiu pelo não preenchimento dos requisitos e preceitos legais que satisfazem a Promoção Post Mortem do Ex-3° Sgto Gean Francy de Araújo Fernandes.

É o parecer, que submeto à apreciação superior.

Aracaju, 07 de julho de 2023



CONCEIÇÃO MARIA GOMES EHL BARBOSA Procurador(a) do Estado

# Em consequência:

- A Ajudância-Geral publique o Parecer da PGE em BGO;
- Após publicado em BGO, a PM/1: através do SAVP, em virtude dos termos contidos no Parecer da PGE, proceda com a Notificação Pessoal/Administrativa/Extrajudicial dos dependentes do ex-militar, através de seu representante legal, devendo, em seguida, fazer o envio do presente procedimento ao Arquivo da PM/1 para registro nos assentamentos; Através do Setor de Arquivo, proceda com as anotações pertinentes ao procedimento em epígrafe, no prontuário do militar, para fins de registro, controle e/ou posterior deliberação;
  - Demais interessados tomem conhecimento e providências.
- **d)** TRANSCRIÇÃO DE PARECER N° 3159/2023-PGE (PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO) REFERENTE AO PROC. ADM. DE N° 521/2023 INDENIZAÇÃO DE SEGURO DE VIDA MILITAR APRECIADO/FALECIDO: GEAN FRANCY DE ARAÚJO FERNANDES, EX-3° SARGENTO N° 2005120147-00, CPF XXX.637.184-XX:



PROCESSO: 521/2023-PAG.SEG.VIDA-PM ORIGEM: Polícia Militar de Sergipe

PARECER: 3159/2023

ASSUNTO:Seguro de Vida - PAAE nº 018/2022 - Portaria nº 384, de

27.12.2022.

INTERESSADO: Gean Francy de Araújo Fernandes - Militar Falecido

CONCLUSÃO: INDEFERIMENTO

DESTINO: Polícia Militar de Sergipe

DIREITO ADMINISTRATIVO. MILITAR. REQUERIMENTO PÚBLICO CONCESSÃO DE SEGURO DE VIDA. ART. 40 DA LEI N° 5.699/2005. SERVIDOR FALECIDO POR COMPLICAÇÕES DE CHOQUE OBSTRUTIVO, PULMONAR, ACIDES HIPERTENSÃO TROMBOEMBOLISMO VASCULAR ENCEFÁLICO E ARTERIAL. AVOCAÇÃO DE SOLUÇÃO DO PAAE CONCLUINDO PELA NÃO CARACTERIZAÇÃO DA RELAÇÃO DE CAUSALIDADE ENTRE ENFERMIDADE CAUSADORA DA MORTE E AS ATRIBUIÇÕES DESENVOLVIDAS PELO SERVIDOR POLICIAL. INDEFERIMENTO.

#### PARECER

#### I - RELATÓRIO:

Trata-se o presente processo administrativo de solicitação de Parecer, encaminhada pelo Comando Geral da Policia Militar do Estado de Sergipe, por conduto do Ofício nº 914/2023-PM (fls. 119), acerca do pedido de Seguro de Vida pleiteado por VELUSIA PEREIRA FERNANDES e LAURA CECILIA PEREIRA FERNANDES em razão do falecimento do 3º Sargento PMSE GEAN FRANCY DE ARAÚJO FERNANDES, CPF Nº ###.637.184-##, ocorrido em 09/11/2022.

Eis, em síntese, o relatório.

#### II - MÉRITO

Destina-se o presente feito a verificar a possibilidade de concessão do Seguro de Vida, por morte do ex-policial 3° Sargento PMSE Gean Francy de Araújo Fernandes ocorrida em 09/11/2022.

Nesse toar, a conclusão da Avocação de Solução em PAAE se alinha totalmente com o princípio da legalidade, razão porque concluise pelo INDEFERIMENTO do pleito de Seguro de Vida.

#### III. CONCLUSÃO:

Ex positis, após estudo dos autos, e com base na legislação militar citada, e na AVOAÇÃO DE SOLUÇ~~AO EM PAAE, manifesto-me pelo INDEFERIMENTO DO SEGURO DE VIDA previsto no art. 40, §3° da Lei n° 5.699/2005, com a nova redação dada pela Lei Complementar n° 278/2016, nos termos do presente Parecer, considerando que não restou comprovada a relação de causa e efeito entre o evento morte e a condição de militar do obituado.

É o parecer que submeto à superior consideração da douta chefia.

Aracaju, 07 de julho de 2023



CONCEIÇÃO MARIA GOMES EHL BARBOSA Procurador(a) do Estado



# Em consequência:

- A Ajudância-Geral publique o Parecer da PGE em BGO;
- Após publicado em BGO, a PM/1: através do SAVP, em virtude dos termos contidos no Parecer da PGE, proceda com a Notificação Pessoal/Administrativa/Extrajudicial dos dependentes do ex-militar, através de seu representante legal, devendo, em seguida, fazer o envio do presente procedimento ao Arquivo da PM/1 para registro nos assentamentos; Através do Setor de Arquivo, proceda com as anotações pertinentes ao procedimento em epígrafe, no prontuário do militar, para fins de registro, controle e/ou posterior deliberação;
  - Demais interessados tomem conhecimento e providências.
- e) TRANSCRIÇÃO DE PORTARIA DE Nº 1700/2023-SERGIPEPREVIDÊNCIA, DE 04 DE JULHO DE 2023, PUBLICADA NO D.O.E. DE 05 DE JULHO DE 2023 CANCELAMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE REFORMA POR INVALIDEZ C/C REVERSÃO AO SERVIÇO ATIVO MILITAR BENEFICIADO ANTÔNIO FEITOZA DE LIMA NETO, CABO QPMP-0, CPF XXX.297.365-XX SOLUÇÃO DEFERIDO

# Sergipe Previdência



O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou a seguinte Portaria, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.852 de 20 de março de 2006.

PORTARIA Nº 1700/2023 RESOLVE: Cancelar o Beneficio de Reforma por invalidez, do(a) segurado (a), ANTONIO FEITOZA DE LIMA NETO, RG, nº XX0770XX SSP/SE, CPF nº XXX.297.365-XX, conforme Decisão Judicial.

Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 01 de julho de 2023.

# Aracaju, 04 de julho de 2023 JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE Diretor-Presidente

## Em consequência:

- A Ajudância-Geral publique em BGO;
- A 1ª Seção do EMG adote providências quanto à Reinclusão ao Serviço Ativo da Polícia Militar do Estado de Sergipe, bem como ao Realinhamento no Quadro dos atuais Cabos QPMP-0 da PMSE, devendo fazer o registro e alteração nos assentamentos funcionais do militar em destaque;
- O Comando-Geral da PMSE proceda com a classificação do policial militar para fins de desenvolvimento das atividades laborativas no Serviço Ativo;
- A PM/6, o Setor de Conferência e a Tesouraria da PMSE adotem as medidas pertinentes ao seu universo de responsabilidades;
  - Demais interessados tomem conhecimento e providências.



# 3 - HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR - HPM - INSPEÇÃO DE SAÚDE

## a) PARECERES

**a.1)** Nas inspeções do 1º Complemento da Sessão nº 079, de 18 de julho de 2023, às quais foram submetidos os policiais militares abaixo, fora dado os seguintes pareceres:

# - APTO PARA SERVIÇO ATIVO DA PMSE:

NOME	RG	CPF
3° Sgt 1998120192-68 Sérgio Henrique Rodrigues Santos	X.XXX.XX7-4	XXX.707.305-XX

# - APTO COM RESTRIÇÕES PARA O SERVIÇO DA PMSE:

NOME	RG	CPF	DIAS	A CONTAR	RETORNO
1º Sgt 1990030116-91 Júlio César Rodrigues de Souza (6)	XXX.XX3-1	XXX.345.665-XX	121	18/07/2023	16/11/2023

Obs.: (6) Apto com restrições para serviços externos, TFM, ordem unida e ortostase prolongada.

**a.2)** Nas inspeções da Sessão nº 080, de 19 de julho de 2023, às quais foram submetidos os policiais militares abaixo, fora dado os seguintes pareceres:

# - INAPTO PARA FINS DE CONVOCAÇÃO DO BESP:

NOME	RG	CPF
3° Sgt RR 1984050096-01 José Martins dos Santos	XXX.XX3-4	XXX.678.865-XX

## - APTO PARA SERVIÇO ATIVO DA PMSE:

NOME	RG	CPF
1° Sgt 1989080027-66 Augusto Andrade dos Santos	X.XXX.XX8-3	XXX.503.365-XX
Cb 2014070499-20 Ewerton Luiz Matos Rodrigues	X.XXX.XX6-5	XXX.245.925-XX

#### APTOS COM RESTRICÕES PARA O SERVICO DA PMSE:

NOME	RG	CPF	DIAS	A CONTAR	RETORNO
ST 1996080091-01 Joseildon da Silva Dantas (1)	X.XXX.XX2-7	XXX.820.885-XX	120	19/07/2023	16/11/2023
3° Sgt 1998120171-05 Pablo Bressane dos Santos (2)	X.XXX.X69	XXX.190.145-XX	7	19/07/2023	26/07/2023
3° Sgt 1999010089-86 Williams Eduardo N. Santos (3)	X.XXX.X62	XXX.623.485-XX	29	19/07/2023	17/08/2023

- Obs.: (1) Apto com restrições para serviços externos, TFM, ordem unida, ortostase prolongada, uso do colete e dirigir veículo automotor;
- (2) Apto com restrições para serviços externos, TFM, ordem unida, ortostase prolongada e uso do colete;
  - (3) Apto com restrições para serviços externos, TFM e ordem unida.

## - INCAPAZE TEMPORARIAMENTE PARA O SERVIÇO ATIVO DA PMSE:

GRADUAÇÃO/MATRICULA E NOME	CPF	LOTAÇÃO			
Cb 2015050168-04 Elvis Taylor da Paixão	XXX.269.975-XX	PM3/EM			
<b>A contar de:</b> 19/07/2023					
Quantidade de Dias de Dispensa: 7 (sete) dias					
Data de Retorno a JISM: 26/07/2023					



# - HOMOLOGAÇÃO/AFASTAMENTOS:

NOME	RG	CPF	DIAS	A CONTAR	RETORNO AO SERVIÇO
ST 1993040188-01 Elson Nascimento do Sacramento	X.XXX.XX5-1	XXX.584.175-XX	01	22/06/2023	23/06/2023
1° Sgt 1990030038-66 Edinaldo Romualdo da Silva	XXX.X29	XXX.188.205-XX	01	19/07/2023	20/07/2023
2° Sgt 1990080111-03 José Roberto dos Santos Pinto	X.XXX.XX9-8	XXX.263.675-XX	02	01/07/2023	03/07/2023
2° Sgt 1991110063-24 José Francisco Junior (4)	X.XXX.XX8-8	XXX.570.775-XX	35	19/07/2023	
2° Sgt 1992070136-40 Wellington Rodrigues de Lima	X.XXX.XX0-2	XXX.587.125-XX	03	19/07/2023	22/07/2023
3° Sgt 1995070108-92 Wagner Santos Costa (2)	X.XXX.XX6-4	XXX.219.705-XX	30	19/07/2023	
3° Sgt 1998070038-76 Adrielson Costa Santos	XXX.XX9-9	XXX.709.485-XX	04	14/07/2023	18/07/2023
3° Sgt 1999010031-44 Edmo Elias da Fonseca Santos	X.XXX.XX8-7	XXX.707.075-XX	30	12/07/2023	11/08/2023
3° Sgt 2005120096-41 Cristiane Santos Ribeiro	XXX.X03	XXX.140.075-XX	04	17/07/2023	21/07/2023
3° Sgt 2005120270-80 Renato dos Santos	XXXXXXXX09	XXX.640.005-XX	02	16/07/2023	18/07/2023
3° Sgt 2006090399-06 Rosilvânia Santos de Araújo	X.XXX.X02	XXX.911.635-XX	15	17/07/2023	01/08/2023
Cb 2006090411-09 Tony Emanuel Mendonça dos Anjos	X.XXX.X61	XXX.729.695-XX	03	17/07/2023	20/07/2023
Cb 2014070042-90 Ana Carla Santos de Jesus	X.XXX.XX1-6	XXX.286.075-XX	02	17/07/2023	19/07/2023
Cb 2014070341-11 Rogério dos Santos	X.XXX.X80	XXX.641.315-XX	03	18/07/2023	21/07/2023
Cb 2014080023-79 Mário Jecsan Xavier de Oliveira (3)	X.XXX.XX0-8	XXX.434.925-XX	45	17/07/2023	
Cb 2015050069-16 Robério Adalberto Santos da Cruz (1)	X.XXX.XX0-0	XXX.577.245-XX	45	03/07/2023	
Sd 2014070215-66 Luiz Roberto Fontes Souza	X.XXX.XX8-9	XXX.075.365-XX	01	22/06/2023	23/06/2023
Sd 2015050082-43 Olegario Ferreira Neto	X.XXX.X23	XXX.035.265-XX	10	17/07/2023	27/07/2023
Sd 2017010235-01 Bruno Lima Nogueira (2)	XXX.XX1-3	XXX.128.145-XX	30	18/07/2023	
Sd 2021120001-68 Francielle Santos M do Nascimento	X.XXX.XX7-7	XXX.663.905-XX	02	17/07/2023	19/07/2023
Sd 2022030055-80 Carolina Matos Canuto	X.XXX.XX8-9	XXX.456.705-XX	02	16/07/2023	18/07/2023
Sd 2022030047-80 Bruno Felipe de Oliveira Netto Junior	X.XXX.XX1-7	XXX.509.805-XX	02	22/06/2023	24/06/2023
Sd 2022030254-35 Robson Alves de Oliveira Filho	X.XXX.XX4-0	XXX.249.275-XX	03	18/07/2023	21/07/2023

Obs.: (1) Militar convocado para inspeção de saúde presencialmente para o dia 29/08/2023;

- (2) Militar convocado para inspeção de saúde presencialmente para o dia 17/08/2023;
- (3) Militar convocado para inspeção de saúde presencialmente para o dia 31/08/2023;
- (4) Militar convocado para inspeção de saúde presencialmente para o dia 22/08/2023.

## - HOMOLOGAÇÃO/COM RESTRIÇÃO:

NOME	RG	CPF	DIAS	A CONTAR	RETORNO AO SERVIÇO
3° Sqt 1998070048-53 Alex de S Conceição (1) (2)	X.XXX.XX9-3	XXX.029.645-XX	90	19/07/2023	

Obs.: (1) Militar convocado para inspeção de saúde presencialmente para o dia 19/10/2023;

(2) Restrições para serviços externos, noturnos, TFM e ordem unida.

**b)** <u>RETIFICAÇÃO</u> – Seja retificado o publicado na página nº 2884, Item 1- HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR – HPM – INSPEÇÃO DE SAÚDE – a) PARECERES – a.2) HOMOLOGAÇÃO/AFASTAMENTOS, do BGO nº 130 de 19 de julho de 2023, do PM abaixo:

#### - Onde se lê:

## - HOMOLOGAÇÃO/AFASTAMENTOS:

NOME	RG	CPF	DIAS	A CONTAR	RETORNO AO SERVIÇO
Cb 2014080015-78 Diego de Jesus Costa	X.XXX.XX4-5	XXX.154.155-XX	03	17/07/2023	20/07/2023

#### - Leia-se:

# - HOMOLOGAÇÃO/AFASTAMENTOS:

NOME	RG	CPF	DIAS	A CONTAR	RETORNO AO SERVIÇO
Cb 2015100003-54 Diego de Jesus Costa	X.XXX.XX4-5	XXX.154.155-XX	03	17/07/2023	20/07/2023



# II = ALTERAÇÕES DE OFICIAIS =

- 1 FÉRIAS REGULAMENTARES RETIFICAÇÃO Seja retificado o publicado no BGO 185/2016, no tocante às férias do TC 2000030003-69 Thiago Machado Costa, CPF XXX.712.415-XX, em relação ao período de gozo de férias. **Onde se lê:** Início: 01/10/2016 e Apresentação: 31/10/2016; **Leia-se:** 10/11/2023 e Apresentação: 10/12/2023, por ter sido publicado com incorreção.
- **2** <u>ADIÇÃO DE MILITAR RESERVA REMUNERADA</u> De acordo com o art. 49, inciso III, alínea "h" c/c art. 87, inciso I e Art. 88 da Lei n°. 2.066 de 23/12/1976 (EPM), defiro o pedido de Transferência para Reserva Remunerada, do policial militar abaixo, cabendo à PM/1 providenciar o devido Procedimento Administrativo:

POSTO/MAT.	NOME	CPF	LOT.	DATA	PROCESSO
Cap 1989030007-29	José Fernando da Costa	XXX.442.105-XX	RPMon	17/07/2023	EX.00526.16/2023-P

# Em consequência:

De acordo com o que preceitua o art. 9º da Portaria Normativa nº 048/2016 – Gabinete do Comando-Geral, tendo em vista o deferimento do pedido de Transferência para Reserva Remunerada do policial militar acima citado, determino que o militar aguarde a publicação da Portaria do Sergipe Previdência na situação de adido à 1ª Seção do EMG.

# III = <u>ALTERAÇÕES DE PRAÇA ESPECIAL</u> = (SEM ALTERAÇÃO)

# IV = <u>ALTERAÇÕES DE PRAÇAS</u> =

- 1 <u>FÉRIAS REGULAMENTARES</u>
- a) <u>CONCESSÃO</u>
- a.1) Concedo férias aos militares abaixo relacionados:

GRAD./MAT.	NOME	CPF	INCLUSÃO	LOTAÇÃO	INÍCIO	APRESEN.	EXE.
ST 1991050191-30	Eraldo Evangelista Mateus(1)	XXX.507.065-XX	15/05/1991	7° BPM	03/07/2023	02/08/2023	2017
3° Sgt 1994020004-48	Eriosvaldo Lima Porto (1)	XXX.088.005-XX	01/02/1994	2°/8°BPM	01/02/2023	03/03/2023	2022
3° Sgt 1998120215-50	Adalberto Umbelino Santana Junior (1) (2)	XXX.075.895-XX	02/12/1998	1aCPGd/BPGd	12/09/2023	30/09/2023	2019

Obs.: (1) Para fins de regularização;

- (2) Militar à disposição da Justiça Federal.
- **a.2)** De acordo com a Lei nº 2.066/76 art. 60, § 7º (Parágrafo acrescentado pela Lei Complementar nº 109 de 16/08/2005), concedo férias regulamentares ao policial militar abaixo:

GRAD./MAT.	NOME	CPF	LOT.	INÍCIO	APRESEN.	EXE.
3° Sgt 2005120121-96	Ednaldo Prata Gois	XXX.334.525-XX	3° BPM	28/07/2023	26/10/2023	2006/2007/2008



**b)** <u>CANCELAMENTO</u> – Sejam canceladas as férias do militar abaixo, pelo motivo que se segue:

GRAD./MAT.	NOME	CPF	EXE.
ST 1990030114-05	Josenaldo Melo Santana (1)	XXX.445.155-XX	2022

Obs.: (1) Publicado no BGO nº.025/2023, em virtude de LTS.

# c) RETIFICAÇÃO

- **c.1)** Seja retificado o publicado no BGO 120/2023, no tocante às férias do ST 1996080090-13 José Reis da Silva, CPF XXX.676.095-XX, em relação ao exercício de férias. **Onde se lê:** 2022, **Leia-se:** 2021. Por ter sido publicado com incorreção;
- **c.2)** Seja retificado o publicado no BGO 102/2023, no tocante às férias do 2º Sgt 1994020003-50 Antônio Ventura dos Santos Filho, CPF XXX.984.845-XX, em relação ao exercício de férias. **Onde se lê:** 2022, **Leia-se:** 2021. Por ter sido publicado com incorreção;
- **c.3)** Seja retificado o publicado no BGO 102/2023, no tocante às férias do Cb 2014070436-61 Saullo Rennan Sousa Silva, CPF XXX.639.875-XX, em relação ao exercício de férias. **Onde se lê:** 2022, **Leia-se:** 2021. Por ter sido publicado com incorreção;
- **c.4)** Seja retificado o publicado no BGO 102/2023, no tocante às férias da Sd 2021080078-50 Eline Santos da Silva, CPF XXX.717.245-XX, em relação ao exercício de férias. **Onde se lê:** 2022, **Leia-se:** 2021: Por ter sido publicado com incorreção.

## d) TORNAR SEM EFEITO

- **d.1)** Seja tornada sem efeito a publicação contida na 3ª Parte, item IV " 3 ", p. 819, do BGO 040/2023 do ST 1993040213-56 Valdson Alves Cardoso, CPF XXX.803.845-XX: Em virtude de matrícula no CHO 2022-1.
- **d.2)** Seja tornada sem efeito a publicação contida na 3ª Parte, item IV " 2 ", p. 347, do BGO 025/2023 do 3º Sgt 1994020004-48 Eriosvaldo Lima Porto, CPF XXX.088.005-XX. Por ter sido publicado com incorreção;
- **d.3)** Seja tornada sem efeito a publicação contida no BGO 122/2023, referente ao gozo de férias (exercícios 1998 e 2021) do 3º Sgt 1998070134-80 Geovan Oliveira Bertino, CPF XXX.127.445-XX, em virtude do publicado no BGO 127/2023, que trata sobre a incapacidade definitiva do militar supracitado.
- **2** <u>TEMPO DE SERVIÇO AVERBAÇÃO RETIFICAÇÃO</u> Seja retificado o publicado no BGO 008/1996, no tocante ao tempo de serviço averbado do 3º Sgt 1994100092-31 Marcos de Araújo, CPF XXX.311.665-XX. **Onde se lê:** 00 (zero) ano, 11 (onze) meses e 28 (vinte e oito) dias; **Leia-se:** 00 (zero) ano, 11 (onze) meses e 27 (vinte e sete) dias. Conforme Certidão de



Tempo de Serviço Militar emitida pelo Ministério da Defesa – Exército Brasileiro – 28º Batalhão de Caçadores, e parecer jurídico nº 2885/2023 emitido pela Procuradoria Geral do Estado de Sergipe.

**3** – <u>ADIÇÃO DE MILITAR – REFORMA</u> – Considerando **parecer definitivo** da junta de inspeção de saúde militar, a qual deliberou pela incapacidade definitiva do Graduado inframencionado conforme publicação do BGO nº 081 de 04/05/2023, a 1ª Seção do EMG vem tornar público e/ou informar que o referido militar passa a condição **ADIDO**, aguardando a publicação em Diário Oficial do Estado da portaria de Reforma por Invalidez a qual será expedida pelo SERGIPEPREVIDENCIA:

GRAD./MAT.	NOME	CPF	LOT.
3° Sgt 1998070134-80	Geovan Oliveira Bertino	XXX.127.445-XX	1° BPM

# = 4ª PARTE = = JUSTIÇA E DISCIPLINA =

# 1 – HOMOLOGAÇÃO DE SOLUÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

**a)** PAD n° 036/2020 (Portaria n° 227/2020-CORREG/PAD)

Encarregado: TC PM Mat. 1993040003-26 Cristiano Barbosa de Santana.

Disciplinando: 3º Sqt PM Mat. 1998020011-01 Jadson Silva.

Trata-se de autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 036/2020, instaurado através da Portaria nº 227/2020-CORREG/PAD, de 21 de outubro de 2020, a fim de apurar o suposto cometimento de transgressão disciplinar por parte do 3º Sgt PM Mat. 1998020011-01 Jadson Silva, por ter supostamente relatado atos de superior hierárquico que provavelmente afetaram a moralidade ou legalidade, ou que se demonstraram pessoais e injustos, deixando assim de observar o que prescreve os artigos 61 e 98 do CEDM, onde se encontram as formalidades adequadas para questões desta natureza, bem como propagado em grupo de *WhatsApp* comentários nocivos sobre atos praticados por superior hierárquico, conduta com idoneidade de desacreditar seu superior hierárquico diante de seus subordinados.

Inicialmente, tais condutas subsumiram-se nos incisos III (adotar procedimento contrário às normas legais ou regulamentares, administrativas ou operacionais), X (contribuir para desarmonia entre os integrantes ou desprestígio das respectivas OMEs por meio de divulgação de fato, notícia ou comentário infundado ou inadequado), XV (censurar ato de superior hierárquico ou procurar desconsiderá-lo entre civis ou militares) todos do art. 15 do CEDM/SE.



O presente Processo Administrativo Disciplinar é decorrente da adoção de procedimento preliminar, introduzido através do oficio nº 229/2019 – CORREG/DP, de 06 de dezembro de 2018, em virtude da solução da Sindicância nº 036/2019, instaurada através da Portaria nº 119/2019 – CORREG/SIND, datada de 06 de maio de 2019, que ofereceu à autoridade elementos de materialidade e autoria primordiais para a sua instauração. Quanto a isso é imprescindível esclarecer que a finalidade do PAD não se prende apenas a apuração da culpabilidade do acusado, mas também lhe oferecer a oportunidade de valeer-se, principalmente, do contraditório e da ampla defesa.

O processo permaneceu suspenso pelo Despacho Fundamentado nº 049/2022 em decorrência do advento da lei nº 13.967/2019 e do consequente Parecer da PGE/SE nº 3388/2021, visto que a lei citada vedava a aplicação de punições disciplinares com restrição de liberdade e sua constitucionalidade estava sendo questionada na Justiça. Com a declaração de sua inconstitucionalidade pelo STF, através da ADI nº 6595, a PMSE voltou a dar aplicação normal às normas da Lei Complementar nº 291/2017 (CEDM/SE) do Estado de Sergipe.

Em seu interrogatório (fl. 57 e 58) o Disciplinando afirmou que queria sair da 4ª Companhia do 8º Batalhão, pois não concordou com o desfecho de uma ocorrência, em que estava à frente, envolvendo um veículo com irregularidades de trânsito, onde houve intervenção do Comandante do citado Batalhão na solução, e, como a citada Companhia ficava na sede física do Batalhão, tinha o receio de se deparar com o Comandante do Batalhão e acabar falando algo que o pudesse ofender; contudo, embora tenha pleiteado a transferência, de forma verbal, ao Sargenteante, ao Comandante da 4ª Cia e ao Subcomandante do Batalhão, não foi atendido. Relatou ainda que foi ao QCG, viu a sala da Ouvidoria e entrou para perguntar qual seria o procedimento a ser adotado para ser transferido do 8º Batalhão, sendo questionado pelo TC Ferraz sobre a motivação e se queria ser ouvido em termo para encaminhamento ao Chefe de Gabinete do Cmt Geral, pois era o Cmt Geral quem autorizava as transferências.

Quanto ao comentário no whatsapp, afirmou ter feito; mas, como uma forma de desabafo, já que não tinha a intensão de ofender ninguém e nem raciocinou que outras pessoas poderiam visualizar. Perguntado o motivo de não ter feito uma queixa ou relatório reservado, como determina o CEDM/SE, respondeu que somente tinha a intenção de sair do Batalhão.

Sobre as razões de defesa, deixou de apresentar (fl. 60).



O Processo Administrativo Disciplinar obedeceu às normas vigentes e todos os requisitos formais, com sequência regular dos atos, assegurando ao Disciplinando o contraditório e a ampla defesa. Das provas carreadas aos autos, não bastassem o Termo de Reclamação nº 36/2019 prestado na Ouvidoria, (fl. 023 – Sind nº 036/2019, Fls. 06 e 07); Os prints das conversas em grupo de *WhatsApp* (fl. 023 – Sind nº 036/2019, Fls. 60 e 61); e as declarações das testemunhas (Fls. 52, 53, 54, 55), que além de não corroborarem com as questões que envolvem possíveis perseguições, atestam as mensagens via WhatsApp; advém que o próprio disciplinando confirma a prática dos atos apontados sem a apresentação de argumentos concebíveis para justificação da prestação de reclamação na ouvidoria e propagação de comentários em grupo de WhatsApp, em detrimento ao que estabelece os Art. 61 e 98 do CEDM/PMSE, confirmando-se, deste modo, a incidência das transgressões do Art. 15, incisos III, X e XV do CEDM/SE, pelo que resolvo solucionar o presente feito HOMOLOGANDO o parecer apresentado pelo Encarregado.

A transgressão é MÉDIA, tomando-se como base a pontuação de 15 (quinze) pontos negativos (art. 20, inciso II). Presente situação extraordinariamente positiva em decorrência dos antecedentes do militar, mas também negativas decorridas dos atos consequentes da adoção de procedimentos que conturbaram diretamente a disciplina e hierarquia (parágrafo único do artigo 20 c/c o art. 17), mantem-se a pontuação base indicada; contudo, a computação de 01 (um) ponto negativo da Agravante do Art. II (concernente às transgressões dos incisos X e XV do Art. 15) e de 02 (dois) pontos positivos das Atenuantes do Art. 23, incisos I e II), mobilizam a pontuação final para 14 (catorze) pontos negativos. Fica, desse modo, sancionado com PERMANÊNCIA (art. 25, inciso III) de 02 (dois) dias (art. 34, § 1°), passa a ser classificado no Conceito "B" com 41 (quarenta e um) pontos positivos (art. 9°, II).

# Ao Chefe da Ajudância Geral

- Publique-se em BGO;
- 2. Remeta os Autos à Corregedoria.

# Ao Subcorregedor-Geral:

Ran Itabutana, 336, Centro, Aracaju/SE CEP-49010-170 CNPJ :34.850.014/001-16. Tel: (70) 3226-7100 E-mail pm5@pm.se.gov.br





Deliberar com a Seção de Disciplina da Corregedoria-Geral a adoção das medidas pós-processuais pertinentes e o arquivamento, físico e digital, do processo junto a Seção Administrativa.

# Ao Comandante da Unidade de Lotação do Militar:

- Notificar o disciplinando por escrito, no prazo de até 03 (três) dias úteis, acerca da Solução deste PAD e da punição aplicada:
- a. entregar cópia da respectiva publicação em boletim;
- informar sobre o direito de conversão do cumprimento da sanção em prestação de serviço extraordinário (Art. 34, § 2°); bem como da apresentação de pedido de Recurso Disciplinar (Arts. 63 e 64), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a ser endereçado à autoridade aplicadora da punição, mas protocolado na Unidade de Iotação;
- c. coletar o recebido da notificação expedida e enviar cópia à Corregedoria-Geral da PMSE.
- Findo o prazo para apresentação do Recurso:
- a. havendo apresentação de Recurso, encaminhá-lo à Corregedoria-Geral para a devida análise;
- não havendo apresentação de Recurso ou não acatamento por parte da autoridade competente, fazer cumprir a respectiva punição e, posteriormente, informar por escrito tal cumprimento à Corregedoria-Geral.
- Registrar em Ficha Funcional, caso consolidada, a punição aplicada.

## Ao Chefe da Seção de Disciplina da Corregedoria-Geral

- 1. Providenciar a juntada, aos autos, dos documentos pós-processuais pertinentes.
- Providenciar o encaminhamento do processo para arquivo definitivo na Seção administrativa.

Aracaju, 19 de maio de 2023.

Rua Babaiana, 336, Centro, Aracaja/SE CEP 49916-170 CNPJ 34.850.014/001-16 Tel: (79) 3236-7100 E-mail <u>pm5@pm.se.auv.br</u>

Corrededor-Geral da PMSE

Neto - Cel QOPM



## **NOTA DE PUNIÇÃO**

Referência: Processo Administrativo Disciplinar nº 036/2020, instaurado através da Portaria nº 227/2020-CORREG/PAD, de 21 de outubro de 2020.

Ao 3º Sgt PM Mat. 1998020011-01 Jadson Silva, por ter relatado atos de superior hierárquico que provavelmente afetaram a moralidade ou legalidade, ou que se demonstraram pessoais e injustos, deixando assim de observar o que prescreve os artigos 61 e 98 do CEDM, onde se encontram as formalidades adequadas para questões desta natureza, bem como propagado em grupo de WhatsApp comentários nocivos sobre atos praticados por superior hierárquico, conduta com idoneidade de desacreditar seu superior hierárquico diante de seus subordinados.

De 11 a 20 pontos NEGATIVOS (Art. 19, Inciso II).  15 Pontos Negativos (art. 20, Inciso II).  Sem Causas de Justificação (art. 22).
and the state of the control of the
Sem Causas de Justificação (art. 22).
Art. 23, incisos I e II: 02 (dois) Pontos Positivos.
Art. 24, incisos II: 01 (um) Ponto Negativo.
TOTAL de PONTOS: <b>14 (quatorze) Pontos Negativos.</b> De onze a vinte pontos negativos, <b>Permanência Disciplinar</b> art. 25, inciso III). <b>02 (dois) dias de Permanência</b> (art. 34, § 1°).
Conceito anterior do militar: Conceito "A" com 55 (cinquenta cinco) pontos positivos.  Passa a ser Classificado no Conceito: "B" com 41 (quarenta e m) pontos positivos.

Aracaju/SE, 19 de maio de 2023.

ha Neto - Cel QOPM Corregedor-Geral da PMSE

**b)** PAD n° 005/2021 (Portaria n° 034/2021-CORREG/PAD)

Encarregado: Cap PM Mat. 1998120005-20 Maykel Luduvice Cruz

Disciplinando: 3º Sqt PM Mat. 1998120153-27 Marco Antônio de Almeida Alves.

Trata-se de autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 005/2021, instaurado através da Portaria nº 034/2021-CORREG/PAD, de 17 de fevereiro de 2021, a fim de apurar o suposto cometimento de transgressão disciplinar por parte do 3º Sgt PM Mat. 1998120153-27 Marco Antônio de Almeida Alves, por ter aparecido em vídeo



publicado na rede social denominada "Tik Tok", gravando em sua residência, fazendo uma transição onde inicialmente se apresenta em trajes civis e, depois, surge fardado e marchando.

Em consequência da conduta apontada, fora inicialmente indicada a transgressão disciplinar capitulada no art. 15, inciso V ("usar indevidamente prerrogativa inerente à sua condição de militar estadual".), do CEDM/SE.

O presente Processo Administrativo Disciplinar é decorrente da adoção de procedimento preliminar, introduzido através do oficio nº 078/2020 – CORREG/DP, de 07 de outubro de 2020, em virtude da solução da Investigação Preliminar instaurada através da Portaria nº 024/2020/CORREG-PIP, datada de 28 de setembro de 2020, que ofereceu à autoridade elementos de materialidade e autoria primordiais para a sua instauração. Quanto a isso é imprescindível esclarecer que a finalidade do PAD não se prende apenas a apuração da culpabilidade do acusado, mas também lhe oferecer a oportunidade de provar sua inocência valendo-se, principalmente, do contraditório e da ampla defesa.

O processo permaneceu suspenso pelo Despacho Fundamentado nº 140/2021 em decorrência do advento da lei nº 13.967/2019 e do consequente Parecer da PGE/SE nº 3388/2021, visto que a lei citada vedava a aplicação de punições disciplinares com restrição de liberdade e sua constitucionalidade estava sendo questionada na Justiça. Com a declaração de sua inconstitucionalidade pelo STF, através da ADI nº 6595, a PMSE voltou a dar aplicação normal às normas da Lei Complementar nº 291/2017 (CEDM/SE) do Estado de Sergipe.

Em seu interrogatório (fl. 13) o disciplinando afirmou que realmente fez vídeo fardado para a plataforma denominada "Tik Tok", com o intuito de demostrar sua jornada de vida. Que fez outro vídeo e respondeu disciplinarmente por isso e achava que por ter respondido anteriormente um procedimento envolvendo a mesma plataforma da rede social referida, já teria produzido seus efeitos. Quanto a suas razões de defesa (fl. 24), limitou-se a ratificar o que fora afirmado em sede de interrogatório.

O Processo Administrativo Disciplinar obedeceu às normas vigentes e todos os requisitos formais, com sequência regular dos atos, assegurando ao disciplinando o contraditório e a ampla defesa, não se vislumbrando as hipóteses previstas no art. 22, da LC 291/2017.

Apesar dos argumentos apresentados, infere-se que a atribuição do policial militar está prevista na CRFB/88, no artigo 144, especificamente no § 5°, qual seja a de policia ostensiva e preservação da ordem pública, para tanto, o policial militar do Estado de Sergipe possui a prerrogativa do uso do uniforme, conforme previsão do artigo 67, inciso I, da Lei Estadual nº 2066, de 23 de dezembro de 1976; ou seja, o uso do uniforme



objetiva precipuamente o policiamento ostensivo, essa prerrogativa não deve ser usada para interesses diversos, como o praticado pelo Disciplinando.

No que se refere a outro fato análogo a este, suscitado pelo Disciplinando, trata-se de video igualmente postado por ele na plataforma "Tik Tok", também fardado; entretanto, esse fato fora arquivado na fase Pré-PAD, uma vez que naquela ocasião o Sargento em epígrafe cumpriu o serviço extraordinário, decorrente de transação disciplinar, conforme o Oficio nº 077/2020-CORREG/DP, não havendo qualquer liame fático entre essa conduta e a ora apurada. Destarte, não sobraram dúvidas sobre a infração aos ditames do CEDM/SE, restando bastante patente que houve o uso inadequado das prerrogativas de uso de uniforme para angariar seguidores em plataforma de redes sociais sem o beneplácito da instituição.

Ante o exposto, verifica-se das provas carreadas aos autos que o 3º Sgt PM Mat. 1998120153-27 Marco Antônio de Almeida Alves, cometeu a transgressão disciplinar prevista no art. 15, inciso V ("usar indevidamente prerrogativa inerente à sua condição de militar estadual".), da Lei Complementar nº 291, de 21 de agosto de 2017 – Código de Ética e Disciplina dos Militares de Sergipe (CEDM/SE), pelo que resolvo solucionar o presente feito HOMOLOGANDO o parecer apresentado pelo Encarregado.

A transgressão é MÉDIA, tomando-se como base a pontuação de 15 (quinze) pontos negativos (art. 20, inciso II); contudo, verificando em sua Ficha Funcional histórico elogioso bastante relevante, indicando, com fulcro no art. 17, I, situação extraordinariamente positiva que permite deslocar a pontuação base em direção ao limíte inferior de 14 (quatorze) pontos negativos (art. 20, Parágrafo Único). Considerando que o disciplinado está no conceito "A" e ter apagado todos os vídeos na referida rede social (art. 23, I e IV, respectivamente), adveio a soma de 02 (dois) pontos positivos, totalizando 12 (doze) pontos negativos. Não houve circunstâncias agravantes (art. 24), culminando a pontuação final em 12 (doze) pontos negativos. Fica deste modo de PERMANÊNCIA Disciplinar (art. 25, inciso III) por 01 (um) dia (Art. 34, §1°), passa a ser classificado no Conceito "B" com 43 (quarenta e três) pontos positivos (art. 9°, II).

### Ao Chefe da Ajudância Geral:

- Publique-se em BGO;
- Remeta os Autos a Corregedoria;

# Ao Subcorregedor-Geral:

Arquivem-se os autos após as providências da Seção de Disciplina.



# Ao Comandante da Unidade de Lotação do Militar:

- Notificar o disciplinando por escrito, no prazo de até 03 (três) dias úteis, acerca da Solução deste PAD e da punição aplicada:
- a. entregar cópia da respectiva publicação em boletim;
- b. informar sobre o direito de conversão do cumprimento da sanção em prestação de serviço extraordinário (Art. 34, § 2º); bem como da apresentação de pedido de Recurso Disciplinar (Arts. 63 e 64), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a ser endereçado à autoridade aplicadora da punição, mas protocolado na Unidade de lotação;
- c. coletar o recebido da notificação expedida e enviar cópia à Corregedoria-Geral da PMSE.
- 2. Findo o prazo para apresentação do Recurso:
- a. havendo apresentação de Recurso, encaminhá-lo à Corregedoria-Geral para a devida análise;
- b. não havendo apresentação de Recurso ou não acatamento por parte da autoridade competente, fazer cumprir a respectiva punição e, posteriormente, informar por escrito tal cumprimento à Corregedoria-Geral.
- Registrar em Ficha Funcional, caso consolidada, a punição aplicada.

## Ao Chefe da Seção de Disciplina da Corregedoria-Geral

- Providenciar o acostamento, aos autos, dos documentos pós-processuais pertinentes.
- Providenciar o encaminhamento do processo para arquivo definitivo na Seção Administrativa.

Aracaju, 27 de abril de 2023.

José Moura Neto - Cel QOPM Corregedor-Geral da PMSE

Rua Serafim Bonfim, s/n, Bairro Santos Dumont – Aracaju/SE E-mail: corregedoria@pm.se.gov.br



# **NOTA DE PUNIÇÃO** Referência: Processo Administrativo Disciplinar nº 005/2021, instaurado através da Portaria nº 034/2021-CORREG/PAD, de 17 de fevereiro de 2021. Ao 3º Sgt PM Mat. 1998120153-27 Marco Antônio de Almeida Alves, por ter aparecido em vídeo publicado na rede social denominada "Tik Tok", gravando em sua residência, fazendo uma transição onde inicialmente se apresenta em trajes civis e, depois, surge fardado marchando. - MÉDIA: Art. 15, inciso V ("usar indevidamente TRANSGRESSÃO prerrogativa inerente à sua condição de militar estadual"). LIMITES - De 11 a 20 pontos NEGATIVOS (Art. 19, inciso II). - 15 Pontos Negativos (Art. 20, inciso II), com BASE deslocamento para 14 pontos negativos (art. 20, parágrafo único c/c art. 17, inciso I). CAUSAS DE JUSTIFICAÇÃO - Sem Causas de Justificação (Art. 22). - Art. 23, incisos I e IV: 02 (dois) Pontos Positivos. **ATENUANTES AGRAVANTES** - Não houve. - TOTAL de PONTOS: 12 (doze) Pontos Negativos. - De onze a vinte pontos negativos, Permanência SANÇÃO Disciplinar (art. 25, inciso III). - 01 (um) dia de Permanência (art. 34, § 1°). - Conceito anterior do militar: Conceito "A" com 55 CONCEITO (cinquenta) pontos positivos. - Classificado no Conceito: "B" com 43 (quarenta e três) PONTUAÇÃO pontos positivos. Aracaju/SE, 27 de abril de 2023. José Moura Neto - Cel QOPM

**c)** PAD n° 025/2021 (Portaria n° 134/2021-CORREG/PAD)

Encarregado: Cap PM Mat. 1992070003-57 Adilson do Espírito Santo Lima.

Disciplinanda: Cb PM Mat. 2006090307-94 Lucileia de Jesus Santos.

Trata-se de autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 025/2021, instaurado através da Portaria nº 134/2021-CORREG/PAD, de 14 de junho de 2021, a fim de apurar o suposto cometimento de transgressão disciplinar por parte da Cb PM Mat. 2006090307-94 Lucileia de Jesus Santos, por ter provavelmente deixado de cumprir determinação de comparecer à SAM/QCG para fins de cautela definitiva do colete balístico sob sua responsabilidade, conforme convocação publicada no BGO nº 169 de 22 de outubro de 2020.

Corregedor-Geral da PMSE

Em consequência da conduta apontada, foi inicialmente indicada a transgressão



disciplinar capitulada no Art. 15, inciso I ("deixar de cumprir ordem legal ou atribuir a outrem, fora dos casos legalmente previstos, o desempenho de atividade que lhe competir.") do CEDM/SE.

O presente Processo Administrativo Disciplinar é decorrente da adoção de procedimento preliminar, introduzido através do oficio nº 015/2021 – CORREG/DP, de 27 de janeiro de 2021, motivado pela Parte nº 074/2020 – SAM/QCG, de 16 de dezembro de 2020, expedida pelo Oficial que respondia pela Chefia da SAM/QCG, o qual ofereceu à autoridade elementos primordiais para a sua instauração. Quanto a isto é imprescindível esclarecer que a finalidade do PAD não se prende apenas a apuração da culpabilidade do acusado, mas também lhe oferecer a oportunidade de provar sua inocência valendo-se, principalmente, do contraditório e da ampla defesa.

O processo permaneceu suspenso pelo Despacho Fundamentado nº 044/2022 em decorrência do advento da lei nº 13.967/2019 e do consequente Parecer da PGE/SE nº 3388/2021, visto que a lei citada vedava a aplicação de punições disciplinares com restrição de liberdade e sua constitucionalidade estava sendo questionada na Justiça. Com a declaração de sua inconstitucionalidade pelo STF, através da ADI nº 6595, a PMSE voltou a dar aplicação normal às normas da Lei Complementar nº 291/2017 (CEDM/SE) do Estado de Sergipe.

Em seu interrogatório (fl. 19), informou que no mês em que foi convocada a sua genitora faleceu e deixou de observar o BGO por falta de condições emocionais, ficando inclusive responsável pela irmã, a qual ficou depressiva e sofrendo sequelas até os dias atuais; que no mês de março/2021 foi ao SAM/QCG, mas foi orientada a retornar no mês de maio, ocasião em que retornou e, por falta de colete feminino, findou recebendo um colete masculino; que não fez a leitura do BGO e também não foi informada pelo setor pessoal ou patrimonial do 9º BPM. Quanto as suas razões de defesa (fl. 46), relatou o que já havia dito em seu interrogatório.

O Soldado Carlos Alexandre Santos (fl. 24), Auxiliar do P1 do 9º BPM, relatou que no mesmo dia da publicação a disciplinanda foi informada, às 17h51min, da convocação; sendo também, às 10h19min do dia 03/11/2020, divulgada a informação no grupo do whatsapp 9º Batalhão – SERVIÇO, cuja a mensagem foi visualizada pela disciplinanda no mesmo dia, às 13h15min. Ainda solicitou juntada dos documentos comprobatórios (fls. 33 a 45), dentre eles cópias de escalas de serviço (fls. 42 a 45) demostrando inclusive que a militar, no período em que deveria ter atendido ao chamamento da SAM, encontrava-se executando serviço normalmente no BPM



Já o 3° Sgt Samuel Ferreira Costa, auxiliar do P4 do 9° BPM (fl. 25) revelou que a convocação foi destacada em quadro selotex e a disciplinanda informada pessoalmente, dias antes da data de comparecimento exigida, quando compareceu ao 9° BPM para resolver problema de cunho particular. Além disso, destacou que ela não apresentou nenhum documento comprobatório do impedimento do seu comparecimento a SAM/QCG.

O processo Administrativo Disciplinar obedeceu às normas vigentes, assegurando à disciplinanda o contraditório e a ampla defesa. Não obstante o argumentado, das provas carreadas aos autos não sobraram dúvidas sobre a infração aos ditames do CEDM/SE, restando bastante patente que a Cb PM Mat. 2006090307-94 Lucileia de Jesus Santos, cometeu a transgressão disciplinar prevista no Art. 15, inciso I ("deixar de cumprir ordem legal ou atribuir a outrem, fora dos casos legalmente previstos, o desempenho de atividade que lhe competir.") do CEDM/SE, vez que, embora de férias quando da publicação da convocação e ter alegado que não leu o BGO em decorrências de problemas relacionados a morte da mãe, foi devidamente avisada pelos setores competentes de sua Unidade de lotação, estando em plena atividade no período em que deveria cumprir ao chamamento, denotando-se ainda que não apresentou quaisquer justificativa ou documento comprobatório que justificasse a infração. Assim, resolvo solucionar o presente feito HOMOLOGANDO o parecer apresentado pelo Encarregado.

A transgressão é MÉDIA, tomando-se como base a pontuação de 15 (quinze) pontos negativos (art. 20, inciso II), não se vislumbrando circunstâncias administrativas previstas no art. 17, inciso I do CEDM/SE, conforme preconiza o Parágrafo único do Art. 20, que proporcionem alteração dessa pontuação base. Ausentes agravantes, mas presente a atenuante do Art. 23, inciso I, subtrai-se 01 (um) ponto positivo, finalizando em 14 (catorze) pontos negativos. Fica deste modo sancionada com PERMANÊNCIA Disciplinar (art. 25, inciso III) de 02 (dois) dias (Art. 34, § 1°), enquadrando-se no Conceito "B" com 37 (trinta e sete) pontos positivos (Art. 9°, II).

Ao Chefe da Ajudância-Geral:

- Publique-se em BGO;
- Remeta os Autos a Corregedoria;



## Ao Subcorregedor-Geral:

Arquivem-se os autos após as providências da Seção de Disciplina.

# Ao Comandante da Unidade de Lotação do Militar:

- Notificar o disciplinando por escrito, no prazo de até três dias úteis, acerca da Solução deste PAD e da punição aplicada:
- a. entregar cópia da respectiva publicação em boletim;
- b. informar sobre o direito de conversão do cumprimento da sanção em prestação de serviço extraordinário (Art. 34, § 2º); bem como da apresentação de pedido de Recurso Disciplinar (Arts. 63 e 64), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a ser endereçado à autoridade aplicadora da punição, mas protocolado na Unidade de lotação; coletar o recebido da notificação expedida e enviar cópia à Corregedoria-Geral da PMSE.
- c. coletar o recebido da notificação expedida e enviar cópia à Corregedoria-Geral da PMSE.
- Findo o prazo para apresentação do Recurso:
- a. havendo apresentação de Recurso, encaminhá-lo à Corregedoria-Geral para a devida análise;
- não havendo apresentação de Recurso ou não acatamento por parte da autoridade competente, fazer cumprir a respectiva punição e, posteriormente, informar por escrito tal cumprimento à Corregedoria-Geral.
- Registrar em Ficha Funcional, caso consolidada, a punição aplicada.

#### Ao Chefe da Seção de Disciplina da Corregedoria-Geral

- Providenciar a juntada, aos autos, dos documentos pós-processuais pertinentes.
- Providenciar o encaminhamento do processo para arquivo definitivo na Seção Administrativa.

Aracaju, 08 de maio de 2023.

José Moura Neto – Coronel QOPM Corregedor-Geral da PMSE



	NOTA DE PUNIÇÃO
	nistrativo Disciplinar nº 025/2021, instaurado através da G/PAD, de 14 de junho de 2021,
determinação de compared	7-94 Lucileia de Jesus Santos, por ter deixado de cumprir cer à SAM/QCG para fins de cautela definitiva do colete idade, conforme convocação publicada no BGO nº 169 de 22
TRANSGRESSÃO	<ul> <li>MÉDIA: Art. 15, inciso I ("deixar de cumprir ordem legal ou atribuir a outrem, fora dos casos legalmente previstos, o desempenho de atividade que lhe competir.")</li> </ul>
LIMITES	- De 11 a 20 pontos NEGATIVOS (Art. 19, Inciso II).
BASE	- 15 Pontos Negativos (Art. 20, Inciso II).
CAUSAS DE JUSTIFICAÇÃO	- Sem Causas de Justificação (Art. 22).
ATENUANTES	- Art. 23, inciso, I: 01 (um) Ponto Positivo.
AGRAVANTES	- Sem Agravantes.
SANÇÃO	- TOTAL de PONTOS: 14 (quatorze) Pontos Negativos. - de 11 a 20 Pontos Negativos, Permanência (Art. 25, Inciso III). - 02 (dois) dias de Permanência (Art. 34, § 1°).
CONCEITO e PONTUAÇÃO	<ul> <li>Conceito anterior do militar: Conceito "A" com 51</li> <li>(cinquenta e um) pontos positivos.</li> <li>Novo Conceito do militar: "B" com 37 (trinta e sete) pontos positivos.</li> </ul>
	Aracaju/SE, 08 de maio de 2023.
	A
Jo	sé Moula Neto – Coronel QOPM
	Corregedor-Geral da PMSE

# 2 – AVOCAÇÃO DE SOLUÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PAD nº 032/2022 (Portaria nº 255/2022-CORREG/PAD)

Encarregado: ST PM Mat. 1995070133-83 José Luiz Vieira.

Disciplinanda: ST PM Mat. 1993040049-04 Cátia Soeli Nascimento Santos.

Trata-se de autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 032/2022, instaurado através da Portaria nº 255/2022-CORREG/PAD, de 08 de setembro de 2022, a fim de apurar o suposto cometimento de transgressão disciplinar por parte da ST PM Mat.



1993040049-04 Cátia Soeli Nascimento Santos, constante nos autos da Sindicância nº 065/2021, de Portaria nº 147/2021-CORREG/SIND, por ter no dia 07 de junho de 2021, por volta das 07h00min, supostamente recebido uma ligação do Sr. Anselmo Correia, primo da disciplinanda e proprietário da empresa Transcorreia, com o intuito de auxiliá-lo em uma denúncia de furto de algumas peças de uma retroescavadeira que estava sendo utilizada pelo funcionário dele, Sr. Leandro Gomes Vieira. Consta da denúncia que a disciplinanda teria conduzido o senhor Leandro até a Delegacia Metropolitana do Conjunto João Alves, no município de Nossa Senhora do Socorro/SE e, mesmo sem formalizar denúncia naquele momento, com a mão na arma de fogo que portava pediu o celular do Senhor Leandro e o coagiu fazendo ameaças e torturas psicológicas conforme portaria de instauração, fls. 03. No momento em que "interrogou" o Senhor Leandro consta que a disciplinada estava em companhia do 3º Sgt Ozires, que conduzia o seu automóvel.

Em consequência das condutas apontadas, foram inicialmente imputadas as seguintes transgressões disciplinares do CEDM/SE:

- Art. 14, incisos IX, X e XVI ("utilizar-se de recursos humanos ou logisticos do Estado ou sob sua responsabilidade para satisfazer a interesse pessoal ou de terceiros"; "exercer, em caráter privado, quando no serviço ativo, diretamente ou por interposta pessoa, atividade ou serviço cuja execução ou fiscalização caiba à Policia Militar ou ao Corpo de Bombeiros Militar ou que se desenvolva em local sujeito à sua atuação"; e "fazer uso do posto ou da graduação para obter ou permitir que terceiros obtenham vantagem indevida");

- Art. 15, inciso III e V ("adotar procedimento contrário às normas legais ou regulamentares, administrativas e operacionais" e "usar indevidamente prerrogativa inerente à sua condição de militar estadual").

O presente Processo Administrativo Disciplinar se originou com os procedimentos preliminares de notificação de Defesa Prévia, conforme Oficio nº 024/2022-CORREG/DP, de 02 de fevereiro de 2022, e demais anexos, os quais ofereceram à autoridade militar elementos de materialidade e autoria primordiais para a sua instauração. Quanto a isto é imprescindível esclarecer que a finalidade do PAD não se prende apenas a apuração da culpabilidade da acusada, mas também de lhe oferecer a oportunidade de provar sua inocência, valendo-se, principalmente, do contraditório e da ampla defesa.

No PAD, a disciplinanda se manifestou no seu interrogatório, fls. 49 e 50, afirmando que foi acionada por um primo para que pudesse ajudar numa situação de furto de peças de uma retroescavadeira pertencente à empresa dele. Relatou que nesse dia estava



com problemas devido a uma cirurgia e solicitou ajuda a um amigo de trabalho para conduzir o seu veículo, sendo aceito pelo mesmo. Que foi até o local dos fatos e constatou as informações passadas pelo seu primo e resolveu encaminhar as partes à delegacia como forma de apoio aos familiares; vindo o Senhor Leandro, funcionário da empresa e operador da retroescavadeira, a ser conduzido à delegacia no veículo da interrogada juntamente com o 3º Sgt Ozires, condutor do veículo. Disse ainda que não foram atendidos na delegacia porque a delegada estava em reunião por videoconferência e foram orientados a retornarem à tarde, o que foi feito. Aduziu que não estava fardada, que não estavam em viatura policial, que não recebeu qualquer vantagem, que agiu conforme o dever ao ser solicitada por qualquer um da sociedade e que não possui qualquer vínculo associativo ou relação de emprego com a empresa dos familiares, tampouco deu voz de prisão a qualquer suspeito. Em suas razões de defesa, fls 52 a 63, nega a prática das transgressões que lhe foram impingidas. Alegou que não ameaçou, que não deu voz de prisão e não foi a condutora do Sr. Leandro à Delegacia, fl. 56. Alegou em seu favor o princípio da presunção da inocência e a falta de elementos probatórios.

Ao analisar as provas carreadas aos autos, consta em depoimento de testemunha que a disciplinanda fora acionada pela condição de ser militar e que suspeitavam do senhor Leandro, fl. 43 e 44 da Sindicância acostada em mídia à fl. 20 do PAD; que a mesma possui procuração da empresa dos seus familiares para representá-la, fls. 44 e 66 da Sindicância, contrariando o alegado em interrogatório ao dizer que não possuía qualquer vínculo com a empresa de seus familiares, fl. 50 dos autos. Consta também, contrariando o alegado em suas razões de defesa, fl. 56, que a disciplinanda fez perguntas ao senhor Leandro, fl. 36 do presente PAD, fls. 34 e 35 da Sindicância, no intuito de interrogá-lo sobre os fatos, arguindo ainda que o Sr. Leandro entrou em várias contradições e o conduziu à Delegacia para registrar BO, fl. 34 da Sindicância, fls. 37 e 50 do PAD. Consta ainda que levou consigo policial de folga, voluntariamente; e como se observa em escala de serviço do dia 07 de junho de 2021, data dos fatos em análise, colacionada aos autos da Sindicância à fl. 51, a qual, no presente procedimento, está arquivada em mídia à fl. 20, a disciplinanda não estava de folga, e sim escalada na condição de realizar seus serviços em home office (trabalho remoto), sendo admitida tal situação em sua defesa preliminar, fl. 11.

Em relação a ter atuado em legítima defesa de terceiros; no estrito cumprimento do dever legal e/ou no exercício regular de direito, como uma possível causa de justificação, não prospera tal questionamento em sua defesa, pois não foi demonstrado nos autos qualquer perigo real ou iminente a qualquer dos seus familiares, uma vez que o fato (furto) já havia ocorrido, e pela própria natureza do delito que fora praticado por terceiros, não se



consubstancia a violência ou grave ameaça, tampouco se observa estrito cumprimento do dever legal ou exercício regular de direito, pois diante do caso em concreto cabia somente a polícia judiciária fazer valer o seu poder de polícia ao ser notificada dos fatos. Todo direito é limitado e disciplinado em sua execução. A lei, além de não ser condizente com excessos, não obriga ninguém a ser negligente, imprudente ou imperito.

Ante o exposto, considerando que o rito processual seguiu seu trâmite normal, possibilitando a ampla defesa e o contraditório da disciplinanda, não havendo nulidades que geraram prejuízo à defesa, verifica-se dos autos que a ST PM Mat. 1993040049-04 Cátia Soeli Nascimento Santos, cometeu as transgressões disciplinares previstas no Art. 14, inciso XVI ("fazer uso do posto ou da graduação para obter ou permitir que terceiros obtenham vantagem indevida") e no Art. 15, incisos III e V ("adotar procedimento contrário às normas legais ou regulamentares, administrativas e operacionais" e "usar indevidamente prerrogativa inerente à sua condição de militar estadual", respectivamente), tudo da Lei Complementar nº 291, de 21 de agosto de 2017 – Código de Ética e Disciplina dos Militares de Sergipe (CEDM/SE), sendo desconsideradas as transgressões do Art. 14, incisos IX e X, em virtude da falta de comprovação nos autos, pelo que resolvo solucionar o presente feito AVOCANDO o parecer apresentado pelo Encarregado.

A transgressão é GRAVE (Art. 14, incisos XVI), tomando como base a pontuação de vinte e cinco pontos negativos (Art. 20, inciso III). Analisando a ficha funcional da disciplinanda, observa-se uma série de elogios que poderiam deslocar a pontuação base em direção a um limite inferior; contudo, devido ao conjunto das transgressões cometidas e suas consequências, chega-se a um contraponto. Dessa forma mantém-se a pontuação base em 25 (vinte e cinco) pontos negativos. Com agravantes do Art. 24, incisos II (pelo cometimento das transgressões previstas no Art. 15, incisos III e V), e V (alineas "d" e "f"), e com atenuante do Art. 23, inciso I. Por fim, chega-se a uma pontuação final de 26 (vinte e seis) pontos negativos. Deste modo, aplico-lhe a sanção de SUSPENSÃO (Art. 25, IV) por 06 (seis) dias (Art. 36, §1°, 'b'), enquadrando-se no Conceito "B" com 35 (trinta e cinco) pontos positivos (Art. 9°, II).

#### Ao Chefe da Ajudância Geral:

- Publique-se em BGO;
- 2. Remeta os Autos a Corregedoria;

#### Ao Subcorregedor-Geral:

Arquivem-se os autos após as providências da Seção de Disciplina.



## Ao Comandante da Unidade de Lotação do Militar:

- Notificar o disciplinando por escrito, no prazo de até 03 (três) dias úteis, acerca da Solução deste PAD e da punição aplicada:
- a. entregar cópia da respectiva publicação em boletim;
- b. informar sobre o direito de apresentação do Recurso Disciplinar (Arts. 63 e 64), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a ser endereçado à autoridade aplicadora da punição, mas protocolado na Unidade de lotação;
- c. coletar o recebido da notificação expedida e enviar cópia à Corregedoria-Geral da PMSE.
- Findo o prazo para apresentação do Recurso:
- a. havendo apresentação de Recurso, encaminhá-lo à Corregedoria-Geral para a devida análise;
- não havendo apresentação de Recurso ou não acatamento por parte da autoridade competente, fazer cumprir a respectiva punição e, posteriormente, informar por escrito tal cumprimento à Corregedoria-Geral.
- 3. Registrar em Ficha Funcional, caso consolidada, a punição aplicada.

## Ao Chefe da Seção de Disciplina da Corregedoria-Geral

- Providenciar o acostamento, aos autos, dos documentos pós-processuais pertinentes.
- Providenciar o encaminhamento do processo para arquivo definitivo na Seção Administrativa.

Aracaju/SE, 24 de maio de 2023.

José Moura Neto- Cel QOPM Corregedor Geral da PMSE



# NOTA DE PUNIÇÃO

Referência: Processo Administrativo Disciplinar nº 032/2022, instaurado através da Portaria nº 255/2022 - CORREG/PAD, de 08 de setembro de 2022.

A ST PM Mat. 1993040049-04 Cátia Soeli Nascimento Santos, por ter no dia 07 de junho de 2021, por volta das 07h00min, recebido uma ligação do Sr. Anselmo Correia, primo da disciplinanda e proprietário da empresa Transcorreia, a qual possui procuração para representá-la, com o intuito de auxiliá-lo em uma denúncia de furto de algumas peças de uma retroescavadeira de propriedade da empresa, que estava sendo utilizada pelo funcionário Sr. Leandro Gomes Vieira, de quem o Sr Anselmo Correia desconfiava ter participação no caso. Dessa forma, fez-se presente ao local, levando consigo policial de folga da unidade em que servia, fazendo questionamentos ao Sr. Leandro Gomes Vieira, e, posteriormente, conduzindo-o à delegacia em seu veículo particular, em companhia do 3º Sgt Ozires, para lavrar boletim de ocorrência.

TRANSGRESSÃO	<ul> <li>GRAVE: Art. 14, inciso XVI ("fazer uso do posto ou da graduação para obter ou permitir que terceiros obtenham vantagem indevida").</li> </ul>
LIMITES	- De 21 a 30 pontos NEGATIVOS (Art. 19, Inciso III).
BASE	- 25 Pontos Negativos (Art. 20, III).
CAUSAS DE JUSTIFICAÇÃO	- Sem Causas de Justificação (Art. 22).
ATENUANTES	- Art. 23 , inciso I: 1 (um) ponto positivo.
AGRAVANTES	<ul> <li>Art. 24, inciso II, inciso V alíneas "d" e "f": 2 (dois) pontos negativos.</li> </ul>
SANÇÃO	<ul> <li>TOTAL de PONTOS: 26 (vinte e seis) Pontos Negativos.</li> <li>Acima de vinte pontos negativos, Suspensão (Art. 25, inciso IV).</li> <li>06 (seis) dias de Suspensão (Art. 36, § 1º, alínea "b").</li> </ul>
CONCEITO e PONTUAÇÃO	Conceito anterior da militar: Conceito "A" com 61 (sessenta e um) pontos positivos.  Novo Conceito da militar: "B" com 35 (trinta e cinco) pontos positivos.

Aracaju/SE, 24 de maio de 2023.

José Moura Neto – Cel QOPM Corregedor Geral da PMSE

Assina:

# ALEXSANDRO RIBEIRO DE SOUZA - CEL QOPM COMANDANTE-GERAL